

AVISO IMPORTANTE

NÃO É PERMITIDA A DISTRIBUIÇÃO NOS ESTADOS UNIDOS, RESPECTIVOS TERRITÓRIOS E POSSESSÕES (INCLUINDO PORTO RICO, AS ILHAS VIRGENS DOS AMERICANAS, GUAM, SAMOA AMERICANA, ILHA DE WAKE E AS ILHAS MARIANAS DO NORTE), QUALQUER ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS OU DISTRITO DE COLUMBIA (OS “ESTADOS UNIDOS”), NEM A QUALQUER PESSOA LOCALIZADA OU RESIDENTE EM QUALQUER DOS QUE ANTECEDEM, OU QUALQUER CIDADÃO DOS ESTADOS UNIDOS OU A QUALQUER OUTRA PESSOA LOCALIZADA EM QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO EM QUE SEJA ILÍCITA A DISTRIBUIÇÃO DO MEMORANDO DE OFERTA DE AQUISIÇÃO EM ANEXO (CONSULTE “RESTRICÇÕES DE OFERTA E DISTRIBUIÇÃO” INFRA).

IMPORTANTE: Queira ler a seguinte declaração (*disclaimer*) antes de continuar. O seguinte *disclaimer* aplica-se ao Memorando de Oferta em anexo (o “Memorando de Oferta”), pelo que lhe é exigida a leitura do seguinte *disclaimer* com atenção antes de aceder, ler ou fazer qualquer outro tipo de utilização do Memorando de Oferta. Ao aceder ao Memorando de Oferta, aceita vincular-se nos termos e condições adiante previstos, incluindo quaisquer modificações de que os mesmos possam vir a ser objeto, cada vez que receba informação do Deutsche Bank AG, London Branch e da Nomura International plc (conjuntamente designados por "Dealer Managers") e/ou da Lucid Issuer Services Limited (o “Agente da Oferta”) na sequência do referido acesso, bem como se aceder a informação pela mesma via nessa sequência. Os termos utilizados com maiúscula mas não definidos no presente *disclaimer* têm o significado que lhes é atribuído no Memorando de Oferta.

A PRESENTE TRANSMISSÃO ELETRÓNICA NÃO CONTÉM NEM CONSUBSTANCIA UMA OFERTA NEM SOLICITAÇÃO DE OFERTA PARA A AQUISIÇÃO OU SUBSCRIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS A QUALQUER PESSOA NOS ESTADOS UNIDOS OU QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO. OS VALORES MOBILIÁRIOS NÃO PODERÃO SER OFERECIDOS, VENDIDOS OU ENTREGUES NOS ESTADOS UNIDOS SEM O REGISTO OU ISENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE REGISTO, CONFORME PREVISTOS NO SECURITIES ACT DOS ESTADOS UNIDOS DE 1933, NA VERSÃO ATUALMENTE EM VIGOR (O “SECURITIES ACT”). OS VALORES MOBILIÁRIOS REFERIDOS NO MEMORANDO DE OFERTA NÃO FORAM NEM SERÃO REGISTADOS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT, OU DA LEGISLAÇÃO RELATIVA A VALORES MOBILIÁRIOS DE QUALQUER ESTADO OU OUTRA JURISDIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS, SENDO QUE OS VALORES MOBILIÁRIOS CONSTANTES DO MEMORANDO DE OFERTA NÃO PODEM SER OFERECIDOS, VENDIDOS OU ENTREGUES DIRETA OU INDIRETAMENTE NOS ESTADOS UNIDOS, A, OU POR CONTA OU EM BENEFÍCIO DE PESSOAS DOS ESTADOS UNIDOS (CONFORME A DEFINIÇÃO CONSTANTE DA REGULATION S DO SECURITIES ACT).

O MEMORANDO DE OFERTA NÃO PODE SER DESCARREGADO, REENCAMINHADO OU DISTRIBUÍDO, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER OUTRA PESSOA NÃO PODENDO, ALÉM DISSO, SER REPRODUZIDO DE FORMA ALGUMA. O MEMORANDO DE OFERTA SÓ PODE SER DISTRIBUÍDO FORA DOS ESTADOS UNIDOS E A PESSOAS A QUEM SEJA LÍCITO DISTRIBUIR O MEMORANDO DE OFERTA. NÃO DEVE, EM PARTICULAR, SER REENCAMINHADO PARA QUALQUER ENDEREÇO NOS ESTADOS UNIDOS. NÃO É AUTORIZADO O DESCARREGAMENTO, REENCAMINHAMENTO, DISTRIBUIÇÃO OU REPRODUÇÃO DO MEMORANDO DE OFERTA, NO TODO OU EM PARTE. O INCUMPRIMENTO DA PRESENTE DIRETIVA PODERÁ RESULTAR NA VIOLAÇÃO DE LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS.

Confirmação da sua declaração: De modo a ser elegível para a consulta do Memorando de Oferta ou tomar uma decisão de investimento com respeito às Ofertas (conforme adiante definidas), não poderá ser ou ser considerada uma pessoa dos Estados Unidos, devendo encontrar-se fora dos Estados Unidos, e de outro modo

capaz de participar licitamente nas ofertas pelo Novo Banco S.A. ("Novo Banco") aos detentores das Obrigações ("Obrigacionistas") seguintes, as U.S.\$200,000,000 3 per cent. Notes due 21 June 2022 (Código ISIN: XS0794405588/Código Comum: 079440558) emitidas pelo Novo Banco S.A. agindo através da sua sucursal no Luxemburgo (anteriormente emitidas pelo Banco Espírito Santo, S.A. agindo através da sua sucursal no Luxemburgo e transferidas para o Novo Banco com a aplicação da medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A. pelo Banco de Portugal em 3 de agosto de 2014 (a "Medida de Resolução")) e €200,000,000 5 per cent. Notes due 4 April 2019 (Código ISIN: XS0760009729/Código Comum: 076000972), €750,000,000 5 per cent. due 23 April 2019 (Código ISIN: XS0772553037/Código Comum: 077255303), €450,000,000 5 per cent. due 14 May 2019 (Código ISIN: XS0782021140/Código Comum: 078202114), €450,000,000 5 per cent. due 21 May 2019 (Código ISIN: XS0782220007/Código Comum: 078222000), €450,000,000 5 per cent. due 23 May 2019 (Código ISIN: XS0782220189/Código Comum: 078222018), €225,000,000 5 per cent. due 24 February 2022 (Código ISIN: XS0747759180/Código Comum: 074775918) e €300,000,000 5 per cent. due 15 March 2022 (Código ISIN: XS0754592979/Código Comum: 075459297) emitidas pelo Novo Banco, S.A. agindo através da sua sucursal em Londres (anteriormente emitidas pelo Banco Espírito Santo, S.A. agindo através da sua sucursal em Londres e transferidas para o Novo Banco com a aplicação da Medida de Resolução) ("as Obrigações") para apresentarem propostas de venda das suas obrigações para aquisição pelo Novo Banco contra numerário (as "Ofertas") nos termos e condições previstos no Memorando de Oferta, incluindo as restrições de oferta e distribuição aí previstas (consulte "*Restrições de Oferta e Distribuição*"). O Memorando de Oferta foi-lhe enviado mediante solicitação sua ou foi-lhe disponibilizado. Ao aceder ao Memorando de Oferta entende-se que declarou ao Novo Banco, aos Dealer Managers e ao Agente da Oferta que:

- (i) é um Obrigacionista ou beneficiário efetivo das Obrigações;
- (ii) não é, nem qualquer beneficiário efetivo das Obrigações é, nem qualquer pessoa que possa representar, direta ou indiretamente, é pessoa dos Estados Unidos ou cuja residência ou domicílio se situa nos Estados Unidos;
- (iii) o endereço de correio electrónico que forneceu e para o qual foi enviado o Memorando de Oferta e o local a partir do qual possa de outro modo aceder ao Memorando de Oferta não se encontram nos Estados Unidos;
- (iv) é uma pessoa para a qual é lícito enviar o Memorando de Oferta ou dirigir convite nos termos da Oferta relevante ao abrigo das leis aplicáveis, incluindo as Restrições de Oferta e Distribuição;
- (v) não é uma Pessoa Impedida devido a Sanções;
- (vi) consentiu no envio ou acesso do Memorando de Oferta de forma eletrónica; e
- (vii) entendeu e está de acordo com os termos aqui previstos.

O Memorando de Oferta foi-lhe enviado ou disponibilizado em formato electrónico. Note-se que os documentos transmitidos por este meio poderão ser objeto de alteração ou mudança durante o processo de transmissão e, conseqüentemente, o Novo Banco, os Dealer Managers, o Agente da Oferta ou qualquer outra pessoa que controle, ou seja seu administrador, titular de cargo social, funcionário, agente ou afiliado declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente a qualquer diferença entre o Memorando de Oferta distribuído ou disponibilizado em formato electrónico e a versão em suporte de papel que lhe tenha sido disponibilizada pelo Agente da Oferta, mediante solicitação sua.

Note-se ainda que o Memorando de Oferta lhe foi enviado com base no pressuposto de que é uma pessoa a quem pode ser licitamente entregue o Memorando de Oferta de acordo com a legislação vigente na jurisdição em que se encontra localizado/a ou residente ou a que de outro modo esteja sujeito/a, não podendo nem estando autorizado/a a entregar o Memorando de Oferta a qualquer outra pessoa.

Os materiais relacionados com as Ofertas não consubstanciam nem podem ser utilizados em relação a qualquer forma de oferta ou solicitação em qualquer local em que as referidas ofertas ou solicitações não sejam permitidas por lei. Caso qualquer jurisdição exija que a Oferta relevante seja realizada por corretor ou intermediário licenciado e os Dealer Managers ou qualquer dos respetivos afiliados for corretor ou intermediário autorizado naquela jurisdição, considera-se que a Oferta foi realizada naquela jurisdição por aquele Dealer Manager ou afiliado, consoante o caso, em representação do Novo Banco.

O Memorando de Oferta só poderá ser comunicado a pessoas no Reino Unido nos casos em que não seja aplicável o artigo 21(1) da Lei dos Serviços e Mercados Financeiros de 2000 (*“Financial Services and Markets Act 2000”*).

As Ofertas não constituem uma oferta pública de aquisição sujeita a lei portuguesa ou à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM). Em conformidade, o Memorando de Oferta não está sujeito à aprovação da CMVM. As Ofertas também não estão sujeitas à supervisão da Commission de Surveillance du Secteur Financier (CSSF) do Luxemburgo.

Restrições: O disposto na presente transmissão electrónica não consubstancia qualquer oferta de aquisição ou solicitação de oferta de venda de valores mobiliários nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a referida oferta ou solicitação possa ser ilícita.

A distribuição do Memorando de Oferta poderá ser restringida por lei em determinadas jurisdições. O Novo Banco, os Dealer Managers e o Agente da Oferta exigem às pessoas que venham a ter o Memorando de Oferta em sua posse que se informem e garantam o cumprimento das referidas restrições.

O MEMORANDO DE OFERTA DE AQUISIÇÃO É IMPORTANTE E EXIGE A SUA ATENÇÃO IMEDIATA.



NOVO BANCO S.A.

(constituído com responsabilidade limitada em Portugal)

Convite aos Obrigacionistas das

U.S.\$200,000,000 3 per cent. Notes due 21 June 2022 (Código ISIN: XS0794405588)

Emitidas pelo Novo Banco S.A. agindo através da sua sucursal no Luxemburgo

€200,000,000 5 per cent. Notes due 4 April 2019 (Código ISIN: XS0760009729)

€750,000,000 5 per cent. due 23 April 2019 (Código ISIN: XS0772553037)

€450,000,000 5 per cent. due 14 May 2019 (Código ISIN: XS0782021140)

€450,000,000 5 per cent. due 21 May 2019 (Código ISIN: XS0782220007)

€450,000,000 5 per cent. due 23 May 2019 (Código ISIN: XS0782220189)

€225,000,000 5 per cent. due 24 February 2022 (Código ISIN: XS0747759180)

€300,000,000 5 per cent. due 15 March 2022 (Código ISIN: XS0754592979)

Emitidas pelo Novo Banco, S.A. agindo através da sua sucursal em Londres

(as “Obrigações”)

para apresentarem propostas de venda das respetivas Obrigações para aquisição pelo Novo Banco contra numerário, pelo montante máximo de até €500.000.000 (ou valor inferior ou superior que o Novo Banco possa determinar, com total discricionariedade), pelo preço e nas condições aqui previstas

Novo Banco S.A. (“Novo Banco”) convida os detentores das Obrigações (os “Obrigacionistas”) (sujeito a determinadas restrições de oferta e distribuição – consulte “*Restrições de Oferta e Distribuição*”) a apresentarem propostas de venda das respetivas Obrigações para aquisição pelo Novo Banco contra numerário (as “Ofertas”), a preços a serem determinados de acordo com um procedimento de leilão holandês não modificado (conforme definido no presente Memorando de Oferta). O Novo Banco propõe aceitar para a aquisição nos termos das Ofertas um montante nominal agregado de Obrigações aceites para aquisição de acordo com as Ofertas (excluindo os Juros Corridos) de forma a que o valor em Euros e/ou Equivalente em Euros (conforme definido no Memorando de Oferta) do montante total a pagar (o “Montante Total a Pagar”) pelo Novo Banco por todas as Obrigações não exceda € 500,000,000 (ou qualquer montante superior ou inferior que o Novo Banco possa determinar, com total discricionariedade) (“Fundos Totais Disponíveis”). As Ofertas serão realizadas nos termos, e sujeitas às condições, contidas neste Memorando de Oferta.

Ao abrigo do procedimento de leilão holandês não modificado, o preço que o Novo Banco irá pagar por quaisquer Obrigações validamente propostas e aceites para aquisição nos termos da Oferta correspondente, será igual ou superior ao Preço Mínimo de Compra, acrescido dos Juros Corridos (encontrando-se todas estas expressões definidas neste documento).

Caso a aceitação do montante nominal agregado de Obrigações validamente propostas nas Ofertas possa implicar que o Montante Total a Pagar relativo àquelas Obrigações seja superior aos Fundos Totais Disponíveis, o Novo Banco determinará a alocação dos Fundos Totais Disponíveis de forma totalmente discricionária, reservando-se o direito de aceitar significativamente mais ou menos (ou nenhuma) Obrigações de qualquer Série quando comparadas com outras Séries de Obrigações, de forma que o Montante Total a Pagar relativo àquelas Obrigações aceites para aquisição não ultrapassem os Fundos Totais Disponíveis, conforme melhor descrito em “*As Ofertas – Termos das Ofertas – Procedimento de Leilão Holandês Não Modificado*”.

A soma dos Valores de Compra (conforme aqui definidos) que o Novo Banco irá pagar pelas Obrigações de determinada Série validamente propostas pelos Obrigacionistas daquela Série e aceites para aquisição nos termos da Oferta relevante será o menor possível dos valores de compra agregados relativos àquela Série de Obrigações, determinado de acordo com o procedimento de leilão holandês não modificado adiante descrito, que permitirá ao Novo Banco (sujeito aos Fundos Totais Disponíveis) aceitar para aquisição o montante relevante de Obrigações daquela Série de Obrigações que o Novo Banco decida, com total discricionariedade, aceitar (relativamente a cada Série de Obrigações, o “Montante de Aceitação”).

Caso o Novo Banco decida aceitar para aquisição as Obrigações validamente propostas ao Preço Máximo de Compra (conforme aqui definido) nos termos de uma Oferta, o Novo Banco aceitará para aquisição todas as Obrigações da mesma Série (conforme aqui definida) validamente propostas a Preço de Compra inferior ao Preço Máximo de Compra e pelo referido Preço Máximo de Compra.

As Ofertas têm início na data de hoje, 23 de junho de 2016 (a “Data de Lançamento”), e terminam às 16h00 horário de Londres, do dia 29 de junho de 2016 (o “Final do Período de Oferta”), salvo se prorrogadas, reabertas ou resolvidas nos termos previstos no presente Memorando de Oferta. **O prazo relevante fixado por qualquer intermediário, ou (se aplicável) Sistema de Compensação (conforme definido no presente) poderá ser anterior ao prazo anteriormente referido.**

Por forma a serem elegíveis para participar nas Ofertas, os Obrigacionistas deverão apresentar propostas válidas de venda das suas Obrigações até ao final do Final do Período de Oferta (conforme aqui definido), mediante a entrega direta ou por terceiro em sua representação, de uma Ordem de Oferta válida (conforme aqui definida) que seja recebida pelo Agente da Oferta até ao Final do Período de Oferta.

Sujeito à lei aplicável e conforme previsto neste Memorando de Oferta, o Novo Banco poderá, com total discricionariedade, prorrogar, reabrir, alterar, renunciar qualquer condição ou fazer cessar qualquer Oferta a qualquer momento. Os detalhes da referida prorrogação, reabertura, alteração, renúncia ou cessação serão anunciados em conformidade com o disposto no presente Memorando de Oferta assim que razoavelmente possível após a tomada de tal decisão.

As propostas de venda válidas de Obrigações numa Oferta serão irrevogáveis, salvo nos casos excecionais descritos no presente Memorando de Oferta sob a epígrafe “*Alteração e Cessação*”.

Dealer Managers

DEUTSCHE BANK

NOMURA

TABELA DE REFERÊNCIA

| OBRIGAÇÕES | CÓDIGO ISIN | MONTANTE NOMINAL INICIAL | MONTANTE NOMINAL ACTUAL | DENOMINAÇÃO MÍNIMA | PREÇO MÍNIMO DE COMPRA | VALOR DE COMPRA E MONTANTE DE ACEITAÇÃO PARA CADA SÉRIE |
|---|--------------|--------------------------|-------------------------|--------------------|------------------------|--|
| Emitidas pelo Novo Banco, agindo através da sua sucursal do Luxemburgo | | | | | | <p>O Valor de Compra agregado que o Novo Banco pagará pelas Obrigações de uma determinada Série que sejam validamente oferecidas pelos Obrigacionistas dessa Série e aceites para aquisição para essa Série, de acordo com o procedimento de leilão holandês não modificado aqui descrito, será o valor mínimo que permitirá ao Novo Banco (sujeito aos Fundos Totais Disponíveis) aceitar para aquisição o montante nominal de Obrigações dessa Série que o Novo Banco decidir aceitar, com total discricionariedade.</p> |
| U.S.\$200,000,000 3 per cent. Notes due 21 June 2022 | XS0794405588 | U.S.\$200,000,000 | U.S.\$200,000,000 | U.S.\$1,000 | 63.50% | |
| Emitidas pelo Novo Banco, agindo através da sua sucursal de Londres | | | | | | |
| €200,000,000 5 per cent. Notes due 4 April 2019 | XS0760009729 | €200,000,000 | €200,000,000 | €1,000 | 72.50% | |
| €750,000,000 5 per cent. Notes due 23 April 2019 | XS0772553037 | €750,000,000 | €660,000,000 | €1,000 | 72.50% | |
| €450,000,000 5 per cent. Notes due 14 May 2019 | XS0782021140 | €450,000,000 | €416,400,000 | €1,000 | 72.50% | |
| €450,000,000 5 per cent. Notes due 21 May 2019 | XS0782220007 | €450,000,000 | €290,250,000 | €1,000 | 72.50% | |
| €450,000,000 5 per cent. Notes due 23 May 2019 | XS0782220189 | €450,000,000 | €270,000,000 | €1,000 | 72.50% | |
| €225,000,000 5 per cent. Notes due 24 February 2022 | XS0747759180 | €225,000,000 | €160,000,000 | €1,000 | 68.50% | |
| €300,000,000 5 per cent. Notes due 15 March 2022 | XS0754592979 | €300,000,000 | €215,000,000 | €1,000 | 68.50% | |

Na presente data o Novo Banco não detém em carteira própria Obrigações de qualquer uma das Séries acima identificadas.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Memorando de Oferta contém informação importante que deverá ser lida com atenção antes de tomar qualquer decisão relativamente a qualquer Oferta. Caso o Obrigacionista tenha dúvidas sobre o que deve fazer, recomenda-se que procure aconselhamento fiscal e jurídico, inclusive relativamente a consequências fiscais, imediatamente junto do seu corretor, gestor bancário, advogado, contabilista ou outro consultor financeiro, fiscal ou jurídico independente. Qualquer indivíduo ou sociedade cujas Obrigações sejam detidas por conta destes por corretor, intermediário, banco, custodiante, *trust* ou outro mandatário, deverá contactar a entidade relevante caso pretenda propor Obrigações para aquisição nos termos de qualquer Oferta.

Antes de tomar uma decisão em relação a qualquer Oferta, os Obrigacionistas devem considerar cuidadosamente toda a informação constante do presente Memorando de Oferta e, em particular, os fatores de risco descritos sob “*Fatores de Risco e Outras Considerações*”. A distribuição do Memorando de Oferta poderá ser restringida por lei em determinadas jurisdições (consulte “*Restrições de Oferta e Distribuição*”).

O Novo Banco (oferente nos termos do presente Memorando de Oferta), o Deutsche Bank AG, London Branch e a Nomura International plc (os “*Dealer Managers*”), a Lucid Issuer Services Limited (o “*Agente da Oferta*”) e os respetivos administradores, funcionários ou afiliados não fazem qualquer tipo de recomendação aos Obrigacionistas no sentido de proporem ou não as respetivas Obrigações em qualquer Oferta.

Não existem quaisquer pessoas autorizadas a prestar qualquer tipo de informação ou a fazer qualquer tipo de declaração em relação às Ofertas para além das constantes no presente Memorando de Oferta, devendo desconsiderar-se tal informação ou declaração, uma vez que a mesma não foi autorizada pelo Novo Banco ou pelos Dealer Managers. A entrega do presente Memorando de Oferta e a compra de Obrigações não implica, em circunstância alguma, que tenha existido alguma alteração da atividade do Novo Banco desde a data do presente Memorando de Oferta ou que a informação constante deste Memorando de Oferta permaneceu correta e integral a partir de qualquer momento posterior à data do presente Memorando de Oferta.

Cada Obrigacionista é exclusivamente responsável por proceder à sua própria avaliação independente de todos os aspetos que considere adequados (incluindo os relacionadas com qualquer Oferta, o Memorando de Oferta e o Novo Banco) e cada um dos Obrigacionistas deverá tomar as suas próprias decisões sobre se vai ou não participar em qualquer Oferta. Consequentemente, cada pessoa que receba o presente Memorando de Oferta reconhece que não decidiu participar ou abster-se de participar em qualquer Oferta por influência do Novo Banco, dos Dealer Managers ou do Agente da Oferta. Cada uma dessas pessoas deverá proceder à sua própria análise e investigações relativamente a qualquer Oferta, tendo em consideração, em particular, os seus próprios objetivos de investimento e a sua experiência, e quaisquer outros fatores que possa considerar relevantes. Um Obrigacionista que tenha dúvidas relativamente a qualquer aspeto de uma Oferta e/ou relativamente a qualquer ação a tomar, incluindo em relação a consequências fiscais, deverá consultar os seus consultores profissionais.

Quanto tomar a sua própria decisão sobre participar ou não numa Oferta, cada Obrigacionista deverá considerar, entre outros fatores que possam ser relevantes para si, que, ao participar numa Oferta, se as suas Obrigações foram aceites para aquisição pelo Novo Banco, irá receber na Data de Liquidação os montantes devidos ao abrigo da Oferta relevante, que poderá ser substancialmente inferior (i) ao valor nominal das Obrigações propostas e aceites para compra, Obrigações essas que vencerão na respetiva data de maturidade, bem como (ii) ao preço pago pelo Obrigacionista quando adquiriu as respectivas Obrigações. Adicionalmente, tal Obrigacionista deixará de deter as Obrigações e quaisquer direitos relativos às mesmas, inclusivamente a pagamentos de juros ou capital ou outros, e não mais poderá transacionar essas Obrigações. No entanto, neste caso (e salvo na medida em que detenham outros instrumentos emitidos pelo Novo Banco) os Obrigacionistas deixarão de estar sujeitos às condições ou perspetivas que possam futuramente afetar o Novo Banco e a sua capacidade de realizar pagamentos ao

abrigo das Obrigações e/ou que possam afetar os preços de mercado secundário das Obrigações, incluindo as condições financeiras, de negócio, legais e regulamentares do Novo Banco e as suas perspetivas futuras.

Por outro lado, se um Obrigacionista decidir não participar numa Oferta, ou se as Obrigações que detiver não forem adquiridas pelo Novo Banco, tal Obrigacionista não receberá qualquer valor na Data de Liquidação, nos termos das Ofertas, e manterá o direito de receber juros e capital em pagamento que sejam devido ao abrigo das Obrigações nas suas datas de vencimento respetivas. Neste caso, os Obrigacionistas poderão manter as Obrigações até à maturidade ou transacionar as Obrigações no mercado secundário, se for possível, a preços que poderão ser superiores ou inferiores aos preços pagos pelos Obrigacionistas na aquisição das respetivas Obrigações ou ao Preço de Compra que tal Obrigacionista poderia ter recebido na Oferta, dependendo das condições do mercado em cada momento do tempo, o que dependerá, entre outras circunstâncias, das condições financeiras, de negócio, legais e regulamentares do Novo Banco e das suas perspetivas futuras.

Em qualquer decisão que possam tomar relativamente às Ofertas, os Obrigacionistas devem considerar atentamente os factos descritos ao longo de todo este Memorando de Oferta, incluindo as, mas não limitado às, secções “Razões e Enquadramento das Ofertas”, “Preço da Oferta no Contexto das Atuais Condições de Mercado” e “Fatores de Risco e Outras Considerações”.

Os Dealer Managers, respetivos administradores, funcionários ou afiliados não assumem qualquer responsabilidade pela exatidão ou integridade da informação relativa a qualquer Oferta ou ao Novo Banco constante do presente Memorando de Oferta ou por qualquer incumprimento por parte do Novo Banco da obrigação de divulgar factos que possam ter ocorrido e afetar a relevância ou exatidão da informação constante do presente Memorando de Oferta.

As Obrigações só poderão ser propostas para aquisição pelo Novo Banco nos termos de qualquer Oferta em conformidade com os procedimentos descritos no “*Procedimentos para Participação nas Ofertas*”.

Os Obrigacionistas que não participem em qualquer Oferta ou cujas Obrigações não sejam aceites para compra pelo Novo Banco continuarão a deter as respetivas Obrigações nos termos e condições das mesmas.

As questões e pedidos de assistência relacionados (i) com as Ofertas poderão ser dirigidos aos Dealer Managers, e (ii) com a entrega de Ordens de Oferta poderão ser dirigidos ao Agente da Oferta, cujos contactos constam da última página do presente Memorando de Oferta.

Salvo se do contexto resultar o contrário, as referências no presente Memorando de Oferta a Obrigacionista ou detentor de Obrigações incluem:

- (i) as pessoas registadas nos sistemas de compensação e liquidação da Euroclear Bank SA/NV (“Euroclear”) ou da Clearstream Banking S.A. (“Clearstream, Luxemburgo” e, juntamente com a Euroclear, os “Sistemas de Compensação”, individualmente designados por “Sistema de Compensação”) como Obrigacionistas ou detentores de Obrigações (também designados por “Participantes Diretos”, individualmente designados por “Participante Direto”);
- (ii) qualquer corretor, intermediário, banco comercial, *trust* ou qualquer outro mandatário ou custodiante que detenha as Obrigações (individualmente designados por “Intermediário”); e
- (iii) qualquer beneficiário efetivo de quaisquer Obrigações que detenha as referidas Obrigações, direta ou indiretamente, em contas ou através da conta de Intermediário, em nome de um Participante Direto que atue em representação do beneficiário efetivo,

salvo para efeitos do pagamento do Valor de Compra e dos Juros Corridos, se o beneficiário efetivo das Obrigações relevantes não for um Participante Direto, caso em que o referido pagamento só será efetuado ao Participante Direto relevante e o pagamento do Valor de Compra e dos Juros Corridos ao referido Participante

Direto pelo Novo Banco satisfará quaisquer obrigações do Novo Banco e do Sistema de Compensação relevante em relação à compra das referidas Obrigações.

Todas as referências neste Memorando de Oferta a (i) “Euro”, “EUR” ou “€”constituem referências à divisa introduzida na terceira fase da união económica e monetária europeia nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, na versão atualmente em vigor, e (ii) “U.S. Dollars”, “USD” e “U.S.\$” constituem referências à moeda oficial dos Estados Unidos da América.

Todas as referências neste Memorando de Oferta a Obrigações emitidas pelo Novo Banco S.A. através da sua subsidiária no Luxemburgo constituem referências a Obrigações anteriormente emitidas pelo Banco Espírito Santo, S.A. através da sua subsidiária no Luxemburgo e transferidas para o Novo Banco na sequência da aplicação da medida de resolução, e todas as referências a Obrigações emitidas pelo Novo Banco S.A. através da sua subsidiária em Londres constituem referências a Obrigações anteriormente emitidas pelo Banco Espírito Santo, S.A. através da sua subsidiária em Londres e transferidas para o Novo Banco na sequência da aplicação da medida de resolução.

O Agente da Oferta disponibiliza cópias do presente Memorando de Oferta aos Obrigacionistas elegíveis, mediante solicitação, sob reserva das leis aplicáveis e das restrições previstas nas “*Restrições de Oferta e Distribuição*”. Os contactos do Agente da Oferta constam da última página do presente Memorando de Oferta, estando igualmente disponíveis no *website* do Novo Banco.

Qualquer convite do Novo Banco aos Obrigacionistas constante destas Ofertas é um convite para apresentação de proposta de venda ao Novo Banco. Quaisquer referências a qualquer oferta ou convite efetuados pelo Novo Banco ao abrigo de ou relativamente às Ofertas deverão ser interpretadas em conformidade.

Índice

| | |
|--|----|
| RESTRIÇÕES DE OFERTA E DISTRIBUIÇÃO | 11 |
| CALENDÁRIO INDICATIVO PARA AS OFERTAS | 15 |
| DEFINIÇÕES..... | 16 |
| AS OFERTAS..... | 20 |
| FATORES DE RISCO E OUTRAS CONSIDERAÇÕES..... | 29 |
| CONSEQUÊNCIAS FISCAIS..... | 33 |
| PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NAS OFERTAS..... | 34 |
| ALTERAÇÕES E CESSAÇÃO | 41 |
| DEALER MANAGERS E AGENTE DA OFERTA | 43 |

RESTRICÇÕES DE OFERTA E DISTRIBUIÇÃO

Este Memorando de Oferta não consubstancia um convite para participar em qualquer Oferta em qualquer jurisdição em que, ou a, ou de qualquer pessoa a quem ou de quem, seja ilícito efetuar o referido convite ou haver a referida participação nos termos da legislação sobre valores mobiliários aplicável. A distribuição do presente Memorando de Oferta poderá ser restringida por lei em determinadas jurisdições. O Novo Banco, os Dealer Managers e o Agente da Oferta exigem às pessoas que venham a ter o Memorando de Oferta em sua posse que se informem das referidas restrições e as observem.

As Ofertas não constituem uma oferta pública de aquisição sujeita a lei portuguesa ou à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM). Em conformidade, o Memorando de Oferta não está sujeito à aprovação da CMVM. As Ofertas também não estão sujeitas à supervisão da Commission de Surveillance du Secteur Financier (CSSF) do Luxemburgo.

Estados Unidos

Qualquer Oferta não está a ser nem será realizada, direta ou indiretamente, em ou para, por uso de correio eletrónico, qualquer outro meio, instrumento de comércio interestadual ou estrangeiro, ou por qualquer instalações de títulos nacionais de troca de e nos Estados Unidos. Isto inclui mas não se limita a transmissões por fax, correio eletrónico, telex, telefone e internet e outras formas de comunicação eletrónica. As Obrigações não serão submetidas por qualquer via, meio, instrumental ou de instalação de ou para dentro dos Estados Unidos, ou para pessoas localizadas ou residentes nos Estados Unidos, tal como definido no Regulamento S do Securities Act dos Estados Unidos de 1933, conforme alterado (o "Securities Act"), ou para cidadãos dos Estados Unidos, em conformidade com o Regulamento S do Securities Act (cada um "Cidadão dos Estados Unidos"). Desta forma, cópias do Memorando de Oferta e quaisquer outros documentos ou materiais relativos a qualquer Oferta não são e não deverão ser, direta ou indiretamente, por e-mail ou de qualquer outra forma, transmitidos, distribuídos ou encaminhados (incluindo, sem limite, por custodiantes, nomeados ou *trustees*) em ou para os Estados Unidos ou para Cidadãos dos Estados Unidos. Qualquer proposta para a entrega de Obrigações no âmbito de qualquer Oferta que resulte, direta ou indiretamente, da violação destas restrições não será válida e qualquer oferta realizada por qualquer pessoa, agente ou intermediário localizado nos Estados Unidos, atuando de forma não discricionária para um diretor dando instruções, a partir dos Estados Unidos, será inválida e não serão aceites.

O Memorando de Oferta não é uma oferta de venda de valores mobiliários nos Estados Unidos nem a pessoas dos Estados Unidos. Os valores mobiliários não poderão ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem registo ou isenção dos requisitos de registo nos termos do Securities Act. As Obrigações não foram nem serão registadas ao abrigo do Securities Act ou ao abrigo das legislações sobre valores mobiliários de qualquer estado ou jurisdição dos Estados Unidos ou a, ou por conta ou benefício de, pessoas dos Estados Unidos.

Cada detentor de Obrigações participante em qualquer Oferta deverá declarar que não é cidadão dos Estados Unidos, que não se encontra localizado nos Estados Unidos e que não participa na Oferta a partir dos Estados Unidos. Para efeitos do presente e do parágrafo anterior "Estados Unidos" significa Estados Unidos da América, seus territórios e possessões (incluindo Porto Rico, Ilhas Virgens dos Estados Unidos da América, Guam, Samoa Americana, Ilha Wake e as Ilhas Marianas do Norte) qualquer estado dos Estados Unidos da América e o Distrito de Columbia.

Reino Unido

O Memorando de Oferta foi emitido pelo Novo Banco, que é regulado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e igualmente sujeito a regulação pela Autoridade de Condutas Financeiras do Reino Unido (a Financial Conduct Authority, adiante "FCA"). O Memorando de Oferta é distribuído unicamente aos detentores de Obrigações, e é unicamente dirigido a tais Obrigacionistas, quer sejam (se forem clientes do Novo Banco) clientes profissionais ou contrapartes elegíveis do Novo Banco, na aceção das regras da FCA.

O Memorando de Oferta não é dirigido a pessoas que sejam clientes de retalho do Novo Banco, no Reino Unido, na aceção das regras da FCA pelo que nenhuma dessas pessoas deve atuar ao abrigo deste. Os destinatários do Memorando de Oferta deverão notar que o Novo Banco age por conta própria relativamente às Ofertas e não será responsável perante qualquer outra pessoa pela oferta de proteção que seria oferecida a clientes do Novo Banco, ou pela prestação de aconselhamento em relação às Ofertas.

Adicionalmente, o Memorando de Oferta e quaisquer outros documentos ou materiais relacionados com as Ofertas não são para distribuição geral e não deverão ser repassados ao público em geral no Reino Unido. A comunicação de tais documentos e materiais é realizada apenas para, e dirigida somente a pessoas do Reino Unido que sejam:

- (a) "investidores profissionais" (conforme definido no Artigo 19(5) da Lei dos Serviços e Mercados Financeiros de 2000 (Promoção Financeira) Ordem 2005 (a Ordem de Promoção Financeira), que são: pessoas autorizadas e isentas ao abrigo da Lei dos Serviços e Mercados Financeiros de 2000 e pessoas cuja atividade regular as envolve em investimentos do género dos contemplados nesta comunicação ou que poderão vir a fazê-lo no âmbito da atividade que prosseguem);
- (b) pessoas abrangidas pelo Artigo 49 da Ordem de Promoção Financeira ("empresas de elevado património líquido, sociedades não registadas, etc.");
- (c) pessoas que são membros ou credores do Novo Banco ou de uma das empresas do grupo, caso em que a comunicação constitui uma comunicação isenta ao abrigo do Artigo 43 da Ordem de Promoção Financeira; ou
- (d) quaisquer outras pessoas a quem a comunicação de outra forma possa ser feita como uma comunicação isenta ao abrigo da Ordem de Promoção Financeira.

Qualquer investimento ou atividade de investimento que se relacione com o Memorando de Oferta está disponível apenas para tais pessoas e apenas essas pessoas poderão ser envolvidas, não devendo quaisquer outras pessoas fazer uso do mesmo.

Itália

Nem as Ofertas, o Memorando de Oferta, ou quaisquer outros documentos ou materiais relacionados com as Ofertas foi ou será submetido ao procedimento de aceitação da Commissione Nazionale per le Società e la Borsa ("CONSOB"), em conformidade com a lei e regulamentação Italiana. As Ofertas realizadas na República de Itália ("Itália") são ofertas isentas ao abrigo do artigo 101-bis, parágrafo 3-bis do Decreto Legislativo Italiano n.º 58 de 24 de Fevereiro de 1998, conforme alterado ("Lei dos Serviços Financeiros") e do artigo 35-bis, parágrafo 3 do Regulamento CONSOB no. 11971 de 14 de maio de 1999, conforme alterado ("Regulamento dos Emitentes").

Deste modo, as Ofertas são dirigidas apenas a detentores de Obrigações localizados em Itália considerados "investidores qualificados" (*investitori qualificati*) tal como definido e em conformidade com o Artigo 100 da Lei dos Serviços Financeiros e com o Artigo 34-ter, parágrafo 1, letra (b), do Regulamento dos Emitentes. Os Obrigacionistas ou beneficiários efetivos das Obrigações que estejam localizados em Itália podem oferecer as Obrigações para venda ao abrigo das Ofertas através de pessoas autorizadas (como sociedades de investimento, bancos ou intermediários financeiros com permissão para conduzir atividade em Itália em conformidade com a Lei dos Serviços Financeiros e o Regulamento CONSOB n.º 16190 de 29 de outubro de 2007, conforme alterado periodicamente, e o Decreto Legislativo Italiano n.º 385 de 1 de setembro de 1993, conforme alterado) e com a observância das leis e regulamentos aplicáveis ou com os requisitos impostos pela CONSOB ou qualquer outra autoridade italiana.

Cada intermediário deve cumprir com as leis e regulamentos aplicáveis relativos aos deveres de informação vis-à-vis os seus clientes em conexão com as Obrigações ou as Ofertas.

Bélgica

Nem o Memorando de Oferta nem quaisquer outros documentos ou materiais relacionados com as Ofertas foram ou serão submetidos à aprovação ou reconhecimento da Autoridade de Serviços Financeiros e de Mercados Belga (Autoriteit voor Financiële Diensten en Markten/L'Autorité des Services et Marchés Financiers) e, deste modo, as Ofertas não poderá ser realizada na Bélgica através de oferta pública, conforme definido no Artigo 3.º e 6.º da Lei Belga de 1 de Abril de 2007 sobre ofertas públicas de aquisição ("Lei Belga") tal como alterada e republicada periodicamente. Assim, as Ofertas não poderão ser publicitadas e não serão estendidas, nem o Memorando de Oferta nem quaisquer outros documentos ou materiais relacionados com as Ofertas (incluindo qualquer memorando, informações circular, brochura e documentos similares) foram ou serão distribuídos ou disponibilizados, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa na Bélgica que não seja (i) "investidor qualificado" de acordo com o Artigo 10.º da Lei Belga de 16 de junho de 2006 sobre ofertas públicas de instrumentos de colocação e admissão à negociação de instrumentos de colocação em mercados regulamentados, agindo por conta própria ou (ii) em qualquer circunstância prevista no Artigo 6.º, parágrafo 4 da Lei das Ofertas Belga. No que respeita à Bélgica, o Memorando de Oferta foi emitido apenas para uso pessoal dos investidores qualificados acima descritos e exclusivamente para os fins das Ofertas. Assim, todas as informações contidas no Memorando de Oferta não poderão ser utilizadas para qualquer outra finalidade ou divulgados a qualquer outra pessoa na Bélgica.

França

As Ofertas não estão a ser realizadas, direta ou indiretamente, para o público da República de França ("França"). Nem o Memorando de Oferta nem quaisquer outros documentos relacionados com as Ofertas foram ou serão distribuídos ao público em França e só (i) os prestadores de serviços de investimento relativos à gestão de carteiras por conta de terceiros (*personnes fournissant le service d'investissement de gestion de portefeuille pour compte de tiers*) e/ou (ii) investidores qualificados (*investisseurs qualifiés*), agindo por conta própria, tal como são definidos em, e de acordo com, os Artigos L.411-1, L.411-2 e D.411-1 do Código Monetário e Financeiro Francês, são elegíveis para participar nas Ofertas. O Memorando de Oferta não foi e não será submetido à autorização das, nem aprovado pelas, Autoridades dos Mercados Financeiros (Autorité des Marchés Financiers).

Portugal

Os investidores qualificados e investidores não qualificados residentes ou com estabelecimento em Portugal a quem sejam disponibilizados quaisquer documentos relacionados com a Oferta ou que pretendam aceitar as Ofertas deverão ter em consideração que de acordo com os artigos 108.º, n.º 2, a) e 145.º-A do Código dos Valores Mobiliários (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99 de 13 de Novembro de 1999, conforme alterado e consolidado ao longo do tempo), qualquer uma das Ofertas não é uma oferta pública de aquisição sujeita a lei portuguesa ou à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Assim, nem este anúncio, nem o Memorando de Oferta nem qualquer outro documento, circular, propaganda, anúncio ou material de oferta relativo às Ofertas foi ou será registado ou entregue junto, ou para aprovação, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou será distribuído ou disponibilizado, direta ou indiretamente junto do público em Portugal, nos termos aplicáveis às ofertas públicas de aquisição de valores mobiliários sujeitos a lei portuguesa.

Espanha

Nem as Ofertas nem o Memorando de Oferta constituem uma oferta de valores mobiliários ou solicitação de oferta de valores mobiliários ao público em Espanha nos termos da Lei do Mercado Mobiliários de Valores Espanhola (*Real Decreto Legislativo 4/2015, de 23 de octubre, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley del Mercado de Valores*), do Decreto Real 1310/2005 de 4 de novembro de 2005 (*Real Decreto 1310/2005 de 4 de noviembre*) e do Decreto Real 1066/2007 de 27 de julho de 2007 (*Real Decreto 1066/2007*

de 27 de julio sobre el regimen de las ofertas públicas de adquisición de valores), cada qual, conforme alterado e republicado ao longo do tempo e quaisquer regulamentos emitidos ao abrigo dos mesmos. O Memorando de Oferta não foi nem será submetido à aprovação ou reconhecimento da Comisión Nacional del Mercado de Valores.

Disposições Gerais

O disposto no presente Memorando de Oferta, ou a transmissão eletrónica do mesmo, ou a sua disponibilização, não consubstancia qualquer oferta de compra ou solicitação de oferta de venda de Obrigações, e as propostas de Obrigações para aquisição nos termos de qualquer Oferta não serão aceites de quaisquer Obrigacionistas em quaisquer circunstâncias ou jurisdições em que a referida oferta ou solicitação forem ilícitas. Nas jurisdições em que as leis sobre os valores mobiliários, leis anti-fraude (*blue sky laws*) ou quaisquer outras leis exijam que qualquer Oferta seja realizada por corretor ou intermediário licenciado e os Dealer Managers ou qualquer dos respetivos afiliados for corretor ou intermediário licenciado naquela jurisdição, considera-se que a Oferta é realizada naquela jurisdição por aquele Dealer Manager ou afiliado, consoante o caso, por conta do Novo Banco.

Além das declarações mencionadas *supra* com respeito aos Estados Unidos, considera-se que cada Obrigacionista que participe em qualquer Oferta efetuou determinadas declarações, confirmações e reconhecimentos, e assumiu obrigações e aceitou determinados acordos relativamente às demais jurisdições referidas *supra* e, de modo geral, conforme previsto nos “*Procedimentos para Participação nas Ofertas*”. Não será aceite qualquer proposta de Obrigações para aquisição nos termos de uma Oferta por parte de um Obrigacionista que não tenha capacidade para prestar as referidas declarações. O Novo Banco, os Dealer Managers e o Agente da Oferta reservam-se o direito, com total discricionariedade, de investigar, relativamente a qualquer proposta de Obrigações para aquisição nos termos de qualquer Oferta, se qualquer daquelas declarações efetuadas por um Obrigacionista é correta. A proposta não será aceite caso a referida investigação seja levada a cabo e na sequência da mesma o Novo Banco determinar (por qualquer motivo) que a referida declaração é incorreta.

CALENDÁRIO INDICATIVO PARA AS OFERTAS

A tabela seguinte apresenta as datas e horários previstos para os eventos-chave referentes às Ofertas. Este é um calendário indicativo e encontra-se sujeito a alterações. Todas as referências a horários neste Memorando de Oferta são referências ao horário de Londres.

| Data e Hora | Evento |
|--|--|
| 23 junho 2016 | <i>Data de Lançamento e início do período das Ofertas</i> Anúncio das Ofertas e Memorando de Oferta disponível junto do Agente da Oferta e no website do Novo Banco |
| 29 junho 2016 às 16h00 horário de Londres | <i>Final do Período de Oferta</i> Encerramento do período de receção das Ordens de Oferta pelo Agente da Oferta |
| 30 junho 2016 às ou por volta das 16h00 horário de Londres | <i>Anúncio de Aceitação e Resultados</i> Anúncio feito pelo Novo Banco sobre se aceitará Obrigações propostas válidas nos termos das Ofertas e, se assim for, o Montante Total de Aceitação, Montante da Aceitação relativo a cada Série, o Valor de Compra agregado a ser pago pelo Novo Banco relativo a cada Série |
| 4 julho 2016 | <i>Data de Liquidação</i> Pagamento do Valor de Compra e Juros Corridos relativo às Obrigações aceites para aquisição |

As datas e horas acima referidas estão sujeitas, conforme aplicável, ao direito do Novo Banco de estender, reabrir, alterar e/ou terminar qualquer Oferta (sujeito à lei aplicável e conforme previsto no Memorando de Oferta). Os Obrigacionistas são aconselhados a verificar com qualquer banco, corretor de valores mobiliários, ou outro intermediário, através do qual detenham as Obrigações, quando é que esse intermediário necessitaria de receber ordens de um Obrigacionista por forma a assegurar a sua participação ou (nas circunstâncias limitadas em que é permitida a revogação) revogação da sua ordem de participação na Oferta, dentro dos prazos estabelecidos no Memorando de Oferta. **Os prazos fixados por qualquer desses intermediários e por cada Sistema de Compensação para a apresentação das Ordens de Oferta, poderão ser anteriores às datas limite relevantes acima definidos.** Consulte a secção “*Procedimentos para Participação na Oferta*” constante do Memorando de Oferta.

DEFINIÇÕES

| | |
|-----------------------------------|---|
| Agências Noticiosas | A Bloomberg, a Reuters IIIA e/ou qualquer outro serviço reconhecido de notícias financeiras, conforme selecionado pelo Novo Banco. |
| Agente da Oferta | Lucid Issuer Services Limited. |
| Autoridade de Sanções | (i) O governo dos Estados Unidos; (ii) As Nações Unidas; (iii) A União Europeia (ou qualquer dos seus estados-membros); ou (iv) As instituições e agências governamentais respetivas de cada um dos que antecede, nomeadamente, <i>Office of Foreign Assets Control</i> of the <i>US Department of the Treasury</i> , <i>United States Department of State</i> , <i>United States Department of Commerce</i> e <i>Her Majesty's Treasury</i> . |
| Clearstream, Luxembourg | Clearstream Banking S.A.. |
| Data de Lançamento | A data do presente Memorando de Oferta, ou seja, 23 de junho de 2016. |
| Data de Liquidação | Espera-se que seja 4 de julho de 2016 (sujeito ao direito do Novo Banco de prorrogar, alterar, reabrir e/ou terminar qualquer Oferta). |
| Data Limite | 29 de junho de 2016 (sujeito ao direito do Novo Banco de prorrogar, alterar, reabrir e/ou terminar qualquer Oferta). |
| Dealer Managers | Deutsche Bank AG, London Branch e Nomura International plc (cada um, um “Dealer Manager”). |
| Dia Útil | Qualquer dia que não seja um sábado ou domingo ou feriado oficial, em que os bancos comerciais e mercados cambiais estejam abertos para expediente em Lisboa e Londres e no qual o <i>Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer System</i> (designado por TARGET 2) esteja aberto. |
| Equivalente em Euros | Relativamente a qualquer montante em dólares dos Estados Unidos, o equivalente em Euros daquele montante, que será determinado mediante a conversão do mesmo em Euros com recurso à Taxa de Câmbio. |
| Euro | A moeda introduzida no início da terceira fase da União Económica e Monetária Europeia, nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. |
| Euroclear | Euroclear Bank SA/NV. |
| Final do Período de Oferta | 16h00 do fuso horário de Londres na Data Limite (sujeito ao direito do Novo Banco de prorrogar, alterar, reabrir e/ou cessar qualquer Oferta). |
| Fundos Totais Disponíveis | Até €500.000.000 (ou montante inferior ou superior que o Novo Banco possa determinar com total discricionariedade). |

| | |
|---|--|
| Intermediário | Qualquer corretor, intermediário, banco comercial, <i>trust</i> ou qualquer outro mandatário ou custodiante que detenha Obrigações. |
| Juros Corridos | Os juros corridos relativamente às Obrigações de cada Série, a partir de (inclusive) a última data de pagamento de juros respetiva até (exclusive) à Data de Liquidação, arredondado à casa centesimal mais próxima (€0,01) sendo €0,005 arredondado por excesso e de U.S.\$0,01 sendo U.S.\$0,005 arredondado por excesso conforme aplicável e sem prejuízo de qualquer retenção na fonte que possa incidir sobre os pagamentos realizados a determinado Obrigacionista ou em seu benefício. |
| Montante de Aceitação | Relativamente a qualquer Série de Obrigações, a soma do montante nominal agregado de Obrigações daquela Série (se houver) que o Novo Banco aceitará para aquisição nos termos das Ofertas. |
| Montante Total a Pagar | O montante total que seria pago pelo Novo Banco relativamente a todas as Obrigações validamente propostas e aceites para aquisição (calculado com base no Equivalente em Euros, se relevante) (excluindo os Juros Corridos relativos às Obrigações relevantes). |
| Montante Total de Aceitação | A soma dos Montantes de Aceitação relativos a cada Série de Obrigações. |
| Notificação do Sistema de Compensação | As notificações de “ <i>Prazos e Eventos Corporativos</i> ” ou forma semelhante de notificação a ser enviada aos Participantes Diretos de cada Série por cada um dos Sistemas de Compensação na ou por volta da Data de Lançamento, informando os Participantes Diretos dos procedimentos que deverão ser seguidos de modo a participarem na Oferta relevante. |
| Novo Banco | O Novo Banco S.A. (constituído com responsabilidade limitada em Portugal), com sede na Avenida da Liberdade, 195, 1250-142 Lisboa, Portugal, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sobre o NIPC 513 204 016 e com o capital social de €4.900.000. |
| Obrigacionista ou detentor de Obrigações | Um detentor das Obrigações, o que inclui: <ul style="list-style-type: none"> (i) cada Participante Direto; (ii) qualquer Intermediário; e (iii) cada beneficiário efetivo de quaisquer Obrigações que detenha as referidas Obrigações direta ou indiretamente em contas ou através da conta de um Intermediário em nome de um Participante Direto que atue por conta do beneficiário efetivo, salvo que para efeitos do pagamento do Valor de Compra e dos Juros Corridos, se o beneficiário efetivo das Obrigações relevantes não for um Participante Direto, o referido pagamento só será efetuado ao Participante Direto relevante e o pagamento |

da Valor de Compra e dos Juros Corridos ao referido Participante Direto pelo Novo Banco satisfará quaisquer obrigações do Novo Banco e do Sistema de Compensação aplicável com respeito à aquisição das referidas Obrigações.

Obrigações

As Obrigações indicadas na Tabela de Referência.

Oferta

O convite dirigido pelo Novo Banco aos Obrigacionistas de uma Série de Obrigações (sujeito às restrições de oferta previstas nas “*Restrições de Oferta e Distribuição*”) para apresentarem propostas de venda das respectivas Obrigações para aquisição pelo Novo Banco contra numerário, conforme previsto no presente Memorando de Oferta, significando “Ofertas” toda e qualquer Oferta que seja efetuada pelo Novo Banco nos termos previstos no presente Memorando de Oferta.

Ordem de Oferta

A instrução eletrónica de proposta e bloqueamento para apresentação pelo Obrigacionista através do Sistema de Compensação relevante, no formato indicado na Notificação do Sistema de Compensação.

Ordem de Oferta Competitiva

Uma Ordem de Oferta que especifique (i) o montante nominal agregado das Obrigações propostas para venda nos termos da referida Ordem de Oferta e (ii) um Preço de Compra superior ao Preço Mínimo de Compra (Preço de Compra que deverá ser indicado em incrementos de 0,05 por cento acima do Preço Mínimo de Compra relevante, com incrementos que não sejam múltiplos integrais de 0,05 por cento a serem arredondados por excesso para o múltiplo integral de 0,05 por cento mais próximo.). Consulte “*As Ofertas – Ordens de Oferta Competitivas e Não-Competitivas*”.

Ordem de Oferta Não-Competitiva

Ordem de Oferta que indique o montante nominal agregado das Obrigações propostas para venda nos termos dessa Ordem de Oferta e que (i) ou não especifique um Preço de Compra para as referidas Obrigações, ou (b) especifique um Preço de Compra inferior ou igual ao Preço Mínimo de Compra para a Série relevante. Consulte “*As Ofertas – Ordens de Oferta Competitivas e Não-Competitivas*”.

Participante Direto

Cada pessoa registada nos Sistemas de Compensação como Obrigacionista.

Pessoa Impedida devido a Sanções

Qualquer pessoa singular ou coletiva (uma “Pessoa”):

- (i) que seja, ou seja detida ou controlada por, uma Pessoa descrita ou indicada na (i) versão mais recente da lista de “Cidadãos Especialmente Indicados e Pessoas Bloqueadas”, que à data pode ser consultada em: <https://www.treasury.gov/ofac/downloads/sdnlist.pdf>) ou
- (ii) a mais recente “Lista consolidada de pessoas, grupos e entidades sujeitas a sanções financeiras da UE” (que à data pode ser consultada em: http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/consolidated/index_en.htm); ou

- (ii) que de outra forma tenha sido objeto de quaisquer sanções administradas ou aplicadas por qualquer Autoridade de Sanções, por outro motivo que não apenas a sua inclusão: (i) na mais recente lista de “Identificações de Sanções Sectoriais” (que à data pode ser consultada em: <https://www.treasury.gov/ofac/downloads/ssi/ssi.pdf>) (a “Lista SSI”), (ii) nos Anexos III, IV, V e VI do Regulamento do Conselho n.º 833/2014, com as alterações introduzidas pelo Regulamento do Conselho n.º 960/2014 (os “Anexos da UE”), ou (iii) em qualquer outra lista mantida por qualquer Autoridade de Sanções com efeitos semelhantes à Lista SSI ou aos Anexos da UE.

| | |
|--------------------------------|---|
| Preço de Compra | Relativamente à Oferta relevante e uma proposta válida de Obrigações, o preço (expresso em percentagem), indicado na Ordem de Oferta relevante. |
| Preço Máximo de Compra | Relativamente a cada Série, o preço máximo de aquisição pelo qual as propostas válidas de venda de Obrigações daquela Série poderão ser aceites pelo Novo Banco nos termos da Oferta relevante, conforme determinado pelo Novo Banco com total discricionariedade. |
| Preço Mínimo de Compra | Relativamente a cada Série de Obrigações, o preço mínimo de aquisição (expresso em percentagem) indicado na Tabela de Referência. |
| Série | Todas as Obrigações que tenham o mesmo código ISIN, conforme indicado na Tabela de Referência. |
| Sistemas de Compensação | Clearstream, Luxembourg e Euroclear. |
| Tabela de Referência | A tabela de referência incluída no início do presente Memorando de Oferta. |
| Taxa de Câmbio | A taxa de câmbio Dólares/Euros aplicável às 16h00 horário de Londres em 29 de junho de 2016, conforme publicada no ecrã da Bloomberg “GDCO 942 1” ou, caso o mesmo não esteja disponível ou esteja manifestamente errado, fonte geralmente reconhecida para cotações de divisas com cotações o mais próximo possível da hora referida supra. |
| Valor de Compra | Relativamente a cada Série, a contrapartida em numerário a ser paga a cada Obrigacionista na Data de Liquidação, de acordo com o procedimento de leilão holandês não modificado descrito no presente Memorando de Oferta, e calculado como o produto de (i) o montante nominal agregado das Obrigações do referido Obrigacionista aceite para aquisição nos termos da referida Oferta e (ii) o Preço de Compra relevante ou (no caso de uma Ordem de Oferta Não-Competitiva) o Preço Mínimo de Compra. Consulte “ <i>As Ofertas – Termos das Ofertas – Procedimento de Leilão Holandês Não-modificado</i> ” e “ <i>As Ofertas – Montante Total a Pagar aos Obrigacionistas</i> ”. |

AS OFERTAS

Razões e Enquadramento das Ofertas

O Novo Banco foi constituído no dia 3 de agosto de 2014, na sequência da aplicação de uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A. ("BES") pelo Banco de Portugal ("Medida de Resolução"). Com a aplicação da Medida de Resolução ao BES no dia 3 de agosto de 2014, o Banco de Portugal estabeleceu o Novo Banco como um banco de transição, para o qual foi automaticamente transferida a generalidade da atividade do BES, juntamente com determinados ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, incluindo todos os valores mobiliários sénior não garantidos emitidos pelo BES ou por membros do grupo BES antes da aplicação da Medida de Resolução. No dia 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal aprovou um conjunto de decisões acerca da Medida de Resolução aplicada ao BES, incluindo a retransmissão de 5 emissões de dívida sénior do Novo Banco para o BES no montante aproximado de €2 mil milhões (líquido de recompras). De acordo com o comunicado do Banco de Portugal da mesma data (disponível em: [http://www.bportugal.pt/pt-](http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/ComunicadoseNotasdeInformacao/Paginas/comb20151229-2.aspx)

[PT/OBancoeoEurosistema/ComunicadoseNotasdeInformacao/Paginas/comb20151229-2.aspx](http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/ComunicadoseNotasdeInformacao/Paginas/comb20151229-2.aspx)), essas decisões completaram a Medida de Resolução e constituíram a alteração final e definitiva do perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco. Em qualquer caso, o Novo Banco pode ser sujeito à aplicação de instrumentos e poderes de resolução aplicáveis, nos termos e condições legais para tal exercício, e em conformidade os seus *stakeholders*, incluindo os seus credores seniores comuns, tais como detentores de quaisquer Obrigações então em dívida, poderão ser afetados por tais medidas.

Informação adicional acerca da Medida de Resolução e deliberações associadas do Banco de Portugal pode ser consultada em:

[https://www.bportugal.pt/pt-](https://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/Esclarecimentospublicos/Paginas/DeliberacoesBes.aspx)

[PT/OBancoeoEurosistema/Esclarecimentospublicos/Paginas/DeliberacoesBes.aspx](https://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/Esclarecimentospublicos/Paginas/DeliberacoesBes.aspx)

Após a aplicação da Medida de Resolução acima, a confiança das contrapartes e dos clientes foi severamente afetada. Adicionalmente a natureza sem precedentes das medidas tomadas e a incerteza em torno da situação financeira ou das perspetivas futuras do Novo Banco traduziu-se na perda de clientes e contrapartes, várias descidas dos ratings de crédito de Novo Banco por parte das agências de rating e um aumento dos spreads de crédito dos títulos de dívida seniores que foram transferidos para o Novo Banco, entre outros.

O processo de venda de Novo Banco foi lançado pela primeira vez pelo Fundo de Resolução no dia 4 de dezembro de 2014. No entanto, no dia 15 de setembro de 2015, o Banco de Portugal anunciou que decidiu adiar o processo de venda. Sendo um banco de transição o Novo Banco tem uma duração limitada, tendo a mesma sido prorrogada em dezembro de 2015. Em janeiro de 2016, o Banco de Portugal comunicou que o processo de venda seria relançado e, em março de 2016, informou que seriam prosseguidos simultaneamente o processos de venda estratégico e o processo de venda de mercado durante a primeira fase do processo de venda, com uma escolha final de entre os dois processos a ser efetuada numa fase posterior. Se o Novo Banco não for vendido antes do prazo estabelecido, e salvo se este prazo for prorrogado de acordo com os requisitos legais aplicáveis (não havendo garantias de que haja prorrogação), o Novo Banco poderá entrar em liquidação.

Neste cenário adverso, o Novo Banco foi obrigado a lidar com uma situação excecional e complexa enquanto garantia o cumprimento de rigorosas exigências regulamentares. O foco imediato do Novo Banco após a sua constituição foi o de resolver as suas restrições de liquidez e de financiamento de curto prazo e gerir a sua posição de capital.

Esses objetivos foram alcançados principalmente através da recuperação da confiança dos clientes, que contribuiu para o aumento significativo dos depósitos e conseqüentemente para a estabilização da sua estrutura de financiamento, e desalavancagem do balanço, através da venda seletiva de ativos.

Na sequência dos novos compromissos assumidos pela República Portuguesa perante a Comissão Europeia em dezembro de 2015 (os “Compromissos”), o Novo Banco preparou um plano de reestruturação que foi submetido à Comissão Europeia no final de 2015. Este plano de reestruturação, que está atualmente a ser implementado pelo Novo Banco, contém uma série de medidas, entre as quais a concentração da sua atividade bancária nos sectores de retalho e empresas em Portugal e Espanha, desinvestimento em ativos não estratégicos e um plano de redução de custos, que prevê a redução de pessoal e a redução do número dos seus balcões durante 2016. No âmbito deste plano de reestruturação, o banco efetuou uma separação virtual dos seus ativos estratégicos e não estratégicos, para os quais se pretende que exista um desinvestimento de ativos ordenado e gradual e aos quais se refere genericamente como o “Side Bank”. À data de 31 de março de 2016, o valor dos ativos do Side Bank era de €10,4 mil milhões, que compara com €10,8 mil milhões em dezembro de 2015.

O plano de negócios de médio-longo prazo do Novo Banco, que foi desenvolvido a partir do plano de reestruturação acima referido, tem como objetivo reforçar a rentabilidade do Novo Banco, ao mesmo tempo que prossegue a sua estratégia de redução da exposição aos ativos não estratégicos. Tendo em consideração que o Novo Banco ficará sujeito novas e mais exigentes regras e requisitos regulamentares de capital durante 2016, o plano incluiu uma série de medidas que permitirão aumentar os seus rácios de capital. O plano de negócios contempla também a implementação de um conjunto de outras medidas que visam a recuperação da rentabilidade do Novo Banco.

Estas Ofertas, que foram autorizadas pelo Banco de Portugal em 3 de junho de 2016, são uma das medidas contempladas no plano de negócios e que tem por objetivo reforçar a posição de capital do Novo Banco, bem como melhorar a sua margem financeira futura.

Os Obrigacionistas deverão considerar também a secção sobre “*Fatores de Risco e Outras Considerações*” abaixo.

Preço das Ofertas no Contexto das Atuais Condições de Mercado

Desde a aplicação da Medida de Resolução ao BES, como acima referido, os preços das Obrigações têm estado sob pressão devido a um número de fatores que tiveram e poderão continuar a ter um efeito negativo, incluindo, entre outros, receios acerca das perspetivas futuras da economia portuguesa e o estado do sector financeiro português, o estatuto do Novo Banco enquanto banco de transição, a incerteza acerca da definição do perímetro dos ativos e passivos do Novo Banco e do seu processo de venda por parte do Fundo de Resolução, vários litígios relativos à Medida de Resolução e quanto à transmissão (ou retransmissão) de certos passivos e o *rating* das Obrigações.

Adicionalmente, os preços no mercado secundário das Obrigações foram afetados negativamente e tornaram-se mais voláteis com a entrada em vigor a 1 de janeiro de 2016 do instrumento de recapitalização interna (*bail-in*), conforme definido na Diretiva 2014/59/EU que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento (a “Diretiva de Recuperação e Resolução”). Verificados os seus pressupostos, o instrumento de *bail-in* possibilita a recapitalização de um banco que esteja em dificuldades através da imposição de perdas a certos credores seus através da amortização dos seus créditos ou da conversão dos mesmos em capital do banco. Adicionalmente, o mercado secundário das Obrigações não beneficia de um elevado grau de liquidez. Os volumes negociados são limitados e as Obrigações são normalmente cotadas com um intervalo de dois a três pontos percentuais entre o preço de compra e o de venda. Os Preços Mínimos de Compra refletem um prémio de aproximadamente 1,50% a 2,50% acima dos preços de mercado observados para as Obrigações no Dia Útil anterior à presente

data (i.e. sobre os preços de venda (*offered side prices*) observados na Bloomberg), embora se deva notar que, devido à iliquidez das Obrigações, os vários participantes de mercado podem observar diferentes preços de venda que podem variar, entre outros, em função dos montantes e plataformas de transação. A tabela abaixo demonstra o Preço Mínimo de Compra de cada Série e a taxa de rentabilidade implícita (*yield*) correspondente (numa base anualizada).

| OBRIGAÇÕES | CÓDIGO ISIN | MONTANTE DE CAPITAL EM DÍVIDA ATUAL * | PREÇO MÍNIMO DE COMPRA | TAXA DE RENTABILIDADE IMPLÍCITA* |
|---|--------------|---------------------------------------|------------------------|----------------------------------|
| U.S.\$200,000,000 3 per cent. Notes due 21 June 2022 | XS0794405588 | U.S.\$200,000,000 | 63.50% | 11.885% |
| €200,000,000 5 per cent. Notes due 4 April 2019 | XS0760009729 | €200,000,000 | 72.50% | 18.627% |
| €750,000,000 5 per cent. Notes due 23 April 2019 | XS0772553037 | €660,000,000 | 72.50% | 18.382% |
| €450,000,000 5 per cent. Notes due 14 May 2019 | XS0782021140 | €416,400,000 | 72.50% | 18.125% |
| €450,000,000 5 per cent. Notes due 21 May 2019 | XS0782220007 | €290,250,000 | 72.50% | 18.041% |
| €450,000,000 5 per cent. Notes due 23 May 2019 | XS0782220189 | €270,000,000 | 72.50% | 18.018% |
| €225,000,000 5 per cent. Notes due 24 February 2022 | XS0747759180 | €160,000,000 | 68.50% | 13.261% |
| €300,000,000 5 per cent. Notes due 15 March 2022 | XS0754592979 | €215,000,000 | 68.50% | 13.189% |

* As taxas de rentabilidade acima referidas foram calculadas pelo Novo Banco com referência a 22 de junho de 2016, assumindo que a data de liquidação ocorrerá no dia 4 de julho de 2016. As taxas de rentabilidade implícita refletem o retorno total que um investidor receberia se adquirisse em 22 de junho de 2016, as Obrigações em causa ao Preço Mínimo de Compra e as detiver até à maturidade. Estas rentabilidades não são uma indicação de retorno que quaisquer Obrigacionistas estejam a receber pelo seu investimento, que poderá ser materialmente diferente. Adicionalmente, estas taxas também não devem ser consideradas como indicação do retorno que qualquer Obrigacionista poderá obter por participar na Oferta.

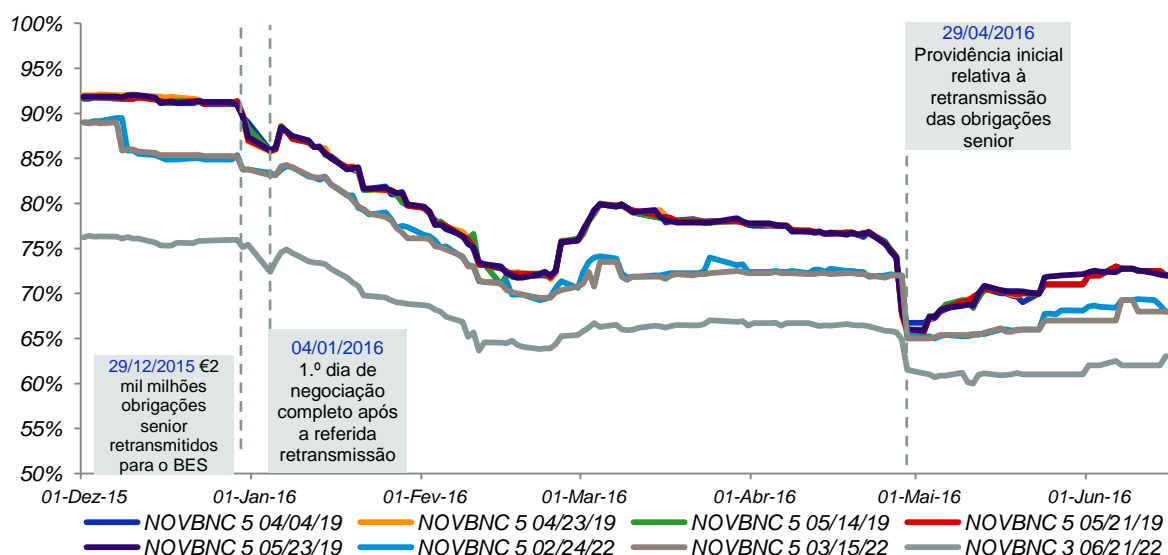
Os preços no mercado secundário das Obrigações sofreram uma grande volatilidade nos 6 meses que antecederam a data deste Memorando de Oferta devido aos fatores elencados acima. A tabela abaixo ilustra o preço mínimo, o preço máximo e o preço médio, conforme observado na Bloomberg (vide infra), para cada Série de Obrigações durante o período compreendido entre 1 de dezembro de 2015 e 17 de junho de 2016 (incluindo estas duas datas).

| OBRIGAÇÕES | CÓDIGO ISIN | PREÇO MÍNIMO | PREÇO MÁXIMO | PREÇO MÉDIO | PREÇO MÍNIMO DE COMPRA (NESTA OFERTA) |
|--|--------------|--------------|--------------|-------------|---------------------------------------|
| U.S.\$200,000,000 3 per cent. Notes due 21 June 2022 | XS0794405588 | 60.00% | 76.41% | 67.27% | 63.50% |
| €200,000,000 5 per cent. Notes due 4 April 2019 | XS0760009729 | 66.75% | 91.75% | 78.36% | 72.50% |
| €750,000,000 5 per cent. Notes due 23 April 2019 | XS0772553037 | 65.75% | 92.13% | 78.47% | 72.50% |
| €450,000,000 5 per cent. Notes due 14 May 2019 | XS0782021140 | 66.00% | 91.75% | 78.41% | 72.50% |
| €450,000,000 5 per cent. Notes due 21 May 2019 | XS0782220007 | 65.63% | 91.75% | 78.42% | 72.50% |
| €450,000,000 5 per cent. Notes due 23 May 2019 | XS0782220189 | 65.88% | 92.00% | 78.46% | 72.50% |
| €225,000,000 5 per cent. Notes due 24 February 2022 | XS0747759180 | 65.00% | 89.50% | 74.46% | 68.50% |
| €300,000,000 5 per cent. Notes due 15 March 2022 | XS0754592979 | 65.00% | 89.00% | 74.20% | 68.50% |

Fonte: Bloomberg (1 de dezembro de 2015 a 17 de junho de 2016) (incluindo estas duas datas)

O Preço Mínimo e o Preço Máximo acima correspondem ao preço de venda (offer price) mais baixo e ao mais elevado disponibilizado na Bloomberg durante o período de observação (de 1 de dezembro de 2015 até 17 de junho de 2016, incluindo estas duas datas). O Preço Médio acima é a média aritmética simples calculada com base nos preços diários para cada Série de Obrigações, durante o período de observação. Este cálculo baseou-se nos preços de venda tal como disponibilizados na Bloomberg e não tem em consideração quaisquer volumes transacionados. Preços oferecidos pelas Obrigações por corretores, intermediários ou instituições financeiras durante aquele período podem ser diferentes dos referidos na tabela.

Relativamente aos preços de mercado observados e citados na tabela acima, note-se que estas Obrigações têm uma liquidez muito reduzida, tanto em transações de bolsa como fora de bolsa (OTC) relativamente às quais não existe uma fonte que receba ou agregue informação sobre volumes de transação. Em conformidade, não existe informação conhecida ou que possa ser referenciada como qualquer forma de indicação de preço durante o período de observação.



Fonte: Bloomberg (1 de dezembro de 2015 a 17 de junho de 2016) (incluindo estas duas datas).

Durante este período, a taxa de rentabilidade implícita (yield) das Obrigações do Tesouro portuguesas (“OTs”) subiu significativamente. As OTs com maturidade de 5 anos têm na data deste Memorando de Oferta uma taxa de rentabilidade implícita de aproximadamente 2,12%, o que compara com 1,20% no início de dezembro de 2015, pelo que corresponde a um incremento de aproximadamente 1,30% quando comparado com as obrigações soberanas alemãs com maturidade similar.

| OBRIGAÇÕES DO TESOURO | CÓDIGO ISIN | TAXA DE RENTABILIDADE MAIS BAIXA | TAXA DE RENTABILIDADE MAIS ELEVADA | TAXA DE RENTABILIDADE ATUAL |
|---|--------------|----------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| € 4,000,000,000 4.75% Obrigações do Tesouro Benchmark due June 14, 2019 | PTOTEMOE0027 | 0.56% | 1.80% | 1.38% |
| € 3,000,000,000 3.85% Obrigações do Tesouro Benchmark due April 15, 2021 | PTOTEYOE0007 | 1.20% | 2.75% | 2.12% |

Fonte: Bloomberg (1 de dezembro de 2015 a 17 de junho de 2016) (incluindo estas duas datas)

A situação particular e única do Novo Banco como emitente, conforme referido em “Razões e Enquadramento das Ofertas”, incluindo, mas sem limitar, o estatuto do Novo Banco como banco de transição, a incerteza relativamente à definição do perímetro de ativos e passivos do Novo Banco e do processo de venda pelo Fundo de Resolução, vários processos judiciais relacionados com a Medida de Resolução e com a transmissão (e retransmissão) de certos passivos e o rating das Obrigações, demonstram por que razão não existem atualmente comparáveis relevantes no mercado, o que se verifica nomeadamente quanto a instrumentos de dívida emitidos por outras instituições financeiras (portuguesas e estrangeiras) e/ou emitidos pela República de Portugal.

Detalhes das Ofertas - Procedimento de Leilão Holandês Não Modificado

O Novo Banco convida os Obrigacionistas (sujeito às restrições de oferta - ver "Restrições de Oferta e Distribuição" infra, e nos termos e sujeito às condições previstas no Memorando de Oferta) para apresentarem propostas de venda das suas Obrigações para aquisição pelo Novo Banco em numerário por um preço

agregado de até € 500,000,000 (ou qualquer outro montante inferior ou superior que o Novo Banco possa determinar com total discricionariedade) (os "Fundos Totais Disponíveis").

O montante que o Novo Banco pagará pelas Obrigações de cada Série validamente oferecidas e aceites para aquisição conforme a Oferta relevante será determinado de acordo com um procedimento de leilão holandês não modificado, tal como descrito no Memorando de Oferta.

O preço que o Novo Banco pagará por quaisquer Obrigações de cada Série validamente oferecidas por um Obrigacionista e aceites para aquisição conforme os termos da Oferta será igual ao Preço de Compra especificado por cada Obrigacionista na Ordem de Oferta relevante, exceto se o Preço de Compra especificado for inferior ao respetivo Preço Mínimo de Compra, ou se nenhum Preço de Compra tiver sido especificado, caso em que o Novo Banco pagará o Preço Mínimo de Compra relevante.

O Valor de Compra aplicável a cada Obrigacionista que submeta validamente uma Ordem de Oferta e que seja aceite pelo Novo Banco é determinado por referência ao Preço de Compra ao qual as Obrigações relevantes foram oferecidas na Ordem de Oferta, pelo que o Valor de Compra a pagar a cada Obrigacionista não será necessariamente igual, mesmo quando seja aceite para aquisição o mesmo montante nominal de Obrigações da mesma Série por parte de diferentes Obrigacionistas.

No âmbito do procedimento de leilão holandês não modificado, o Novo Banco irá determinar, com total discricionariedade, após terminado o período das Ofertas, o montante nominal agregado das Obrigações (se aplicável) de uma Série que irá aceitar para aquisição conforme a Oferta relevante (cada qual desses montantes, o "Montante de Aceitação") e um Preço Máximo de Compra para essas Séries, tendo em conta o montante nominal agregado das Obrigações oferecidas e os Preços de Compra especificados (ou que se considerem especificados, conforme estabelecido infra) na Oferta relevante pelos Obrigacionistas proponentes. Se o Novo Banco decidir, com total discricionariedade, aceitar para aquisição as Obrigações validamente oferecidas ao ou abaixo de um determinado Preço Máximo de Compra em conformidade com uma Oferta, o Preço Máximo de Compra não será inferior ao Preço Mínimo de Compra para essa Série especificada na Tabela de Referência e será, em todo o caso, o Preço de Compra mais baixo que permita ao Novo Banco adquirir o Montante de Aceitação relevante em relação a essa Série. O Novo Banco não aceitará para aquisição quaisquer Obrigações de uma Série oferecidas a um Preço de Compra superior ao Preço Máximo de Compra para tal Série.

Em relação a quaisquer Obrigações aceites pelo Novo Banco para aquisição de acordo com as Ofertas, o Novo Banco aceitará para aquisição todas as Obrigações da mesma Série validamente oferecidas ao Preço Máximo de Compra e a qualquer preço inferior a esse Preço Máximo de Compra.

Os Valores de Compra agregados que o Novo Banco pagará pelas Obrigações de uma determinada Série validamente oferecidas pelos Obrigacionistas dessa Série e aceites para aquisição conforme a Oferta relevante corresponderão ao valor mínimo possível do somatório dos Valores de Compra de tal Série de Obrigações, determinados de acordo com o procedimento de leilão holandês não modificado aqui descrito, que permitam ao Novo Banco (sujeito aos Fundos Totais Disponíveis) aceitar para aquisição o montante nominal de Obrigações para essa Série que o Novo Banco decidirá, com total discricionariedade, aceitar.

O Novo Banco reserva-se o direito de determinar a alocação dos Fundos Totais Disponíveis entre uma ou mais Séries com total discricionariedade, e reserva-se o direito de aceitar significativamente mais ou menos (ou nenhuma) das Obrigações de qualquer Série, em comparação com outra Série.

O Novo Banco pagará também Juros Corridos em relação às Obrigações aceites para aquisição de acordo com as Ofertas.

Consulte "*Montante Total a Pagar aos Obrigacionistas*" infra.

Montante Total a Pagar aos Obrigacionistas

Se o Novo Banco decidir aceitar ofertas válidas de Obrigações nos termos de uma Oferta, o montante total devido a cada Obrigacionista na Data de Liquidação pelas Obrigações aceites para compra de tal Obrigacionista será o montante (arredondado ao mais próximo € 0.01, com um arredondamento por excesso de € 0.005 ou U.S. \$ 0.01 com um arredondamento por excesso de U.S. \$ 0.005, conforme aplicável) igual à soma do:

- (a) Valor de Compra, que será calculado como o produto (i) do montante nominal agregado das Obrigações de tal Obrigacionista aceites para a compra, de acordo com tal Oferta, e (ii) do respetivo Preço de Compra ou (no caso de uma Ordem de Oferta Não-Competitiva) do Preço Mínimo de Compra; e
- (b) os Juros Corridos relativos a tais Obrigações.

Os Obrigacionistas devem informar-se sobre quaisquer comissões, encargos, impostos, despesas ou outros montantes que possam ter de pagar ou que tenham de suportar em resultado de entregarem ou fazerem entregar por sua conta uma Ordem de Oferta e/ou se tal proposta de Obrigações for aceite pelo Novo Banco, incluindo quaisquer comissões de custodiantes ou intermediários. Em conformidade, os Obrigacionistas devem consultar previamente os preçários ou outros acordos em vigor com qualquer tal parte.

Ordens de Oferta Competitivas e Não-Competitivas

As Ordens de Oferta poderão ser submetidas numa base “não-competitiva” ou “competitiva” tal como segue:

- (i) Uma Ordem de Oferta Não-Competitiva é uma Ordem de Oferta que ou (a) não especifica um Preço de Compra para as Obrigações relevantes, ou (b) especifica um Preço de Compra inferior ou igual ao Preço Mínimo de Compra para a Série relevante. Cada Ordem de Oferta Não-Competitiva, quer abrangida pela alínea (a) ou (b) acima, considerar-se-á como tendo especificado o Preço Mínimo de Compra para as Obrigações propostas; e
- (ii) Uma Ordem de Oferta Competitiva é uma Ordem de Oferta que especifica um Preço de Compra superior ao Preço Mínimo de Compra relevante. Os Preços de Compra só podem ser especificados em incrementos de 0.05 por cento acima do Preço Mínimo de Compra em tal Ordem de Oferta Competitiva. No caso de uma Ordem de Oferta Competitiva especificar um Preço de Compra que não seja um múltiplo integral de 0.05 por cento acima do Preço Mínimo de Compra, deverá o Preço de Compra especificado ser arredondado para o múltiplo integral acima mais próximo de 0.05 por cento e considerar-se-á a Ordem de Oferta Competitiva como tendo especificado esse número arredondado como o Preço de Compra.

Aceitação das Obrigações Propostas e Pagamento

De forma a participar, e ser elegível para receber o Valor de Compra e Juros Corridos relativo às Obrigações em conformidade com as Ofertas (ou qualquer uma destas), os Obrigacionistas deverão entregar ou assegurar que é entregue por sua conta, uma Ordem de Oferta válida que seja recebida pelo Agente da Oferta até Final do Período de Oferta. As Ordens de Oferta serão irrevogáveis, exceto em circunstâncias limitadas que se encontram descritas na secção “*Alteração e Cessação – Direitos de Revogação*” do Memorando de Oferta.

Se as Ofertas não forem prorrogadas, alteradas, reabertas ou terminadas pelo Novo Banco, este anunciará às ou por volta das 16h00 horário de Londres em 30 de junho de 2016 se aceita adquirir as Obrigações validamente propostas nas Ofertas e, se assim for, o Montante Total de Aceitação, cada Montante de Aceitação relativamente a cada Série aceite para compra e o valor agregado dos Valores de Compra a pagar pelo Novo Banco relativamente a cada Série. Os Obrigacionistas devem ter presente que o Novo Banco poderá, na sua total discricionariedade, aceitar propostas de Obrigações em mais do que uma data se qualquer Oferta for prorrogada, alterada ou reaberta conforme detalhado sob “*Alterações e Cessação*” abaixo.

Se as Obrigações validamente propostas numa Oferta forem aceites para compra pelo Novo Banco, os Valores de Compras e Juros Corridos aplicáveis a tais Obrigações serão pagos na Data de Liquidação em fundos imediatamente disponíveis entregues aos Sistemas de Compensação para pagamento nas contas de numerário dos Obrigacionistas relevantes abertas nos Sistemas de Compensação (ver “*Procedimentos para Participação nas Ofertas*”). O depósito de tais fundos junto dos Sistemas de Compensação exonerará a obrigação do Novo Banco relativamente a todos os Obrigacionistas relativamente aos montantes correspondentes a tais fundos.

O Novo Banco terá a todo o tempo discricionariedade para aceitar adquirir quaisquer Obrigações propostas em qualquer Oferta, e cuja proposta seria de outra forma inválida ou, na exclusiva opinião do Novo Banco, poderá ser de outra forma inválida.

O Novo Banco não tem qualquer obrigação de aceitar adquirir Obrigações que sejam propostas nos termos de uma Oferta. O Novo Banco poderá, na sua total discricionariedade, rejeitar propostas de Obrigações e o Novo Banco não tem qualquer obrigação perante qualquer Obrigacionista de fornecer qualquer razão ou justificação pelo facto de ter recusado aceitar tais propostas. Por exemplo, propostas de Obrigações poderão ser rejeitadas e podem ser tratadas como não tendo sido validamente propostas numa Oferta se as mesmas não cumprirem com os requisitos legais, regulamentares ou outros de qualquer jurisdição.

Desde que o Novo Banco faça ou tenha feito pagamento total do Valor de Compra e Juros Corridos relativamente a Obrigações, aceites adquirir nos termos de uma Oferta, aos Sistemas Compensação na ou por volta da Data de Liquidação, em nenhuma circunstância será pago qualquer juro adicional em resultado de qualquer atraso na transferência de tais fundos pelos Sistemas de Compensação ou qualquer agente pagador ou qualquer intermediário relativamente a tais Obrigações.

As Obrigações que não sejam propostas para aquisição com sucesso no âmbito de uma Oferta permanecerão em dívida e continuarão sujeitas aos termos e condições das Obrigações.

Condições Gerais da Oferta

O Novo Banco expressamente reserva o direito, na sua total discricionariedade, de atrasar a aceitação de propostas de Obrigações em qualquer Oferta de forma a cumprir com quaisquer leis aplicáveis. Em qualquer caso, a aquisição de Obrigações por numerário nos termos de uma Oferta apenas será realizada depois da submissão de uma Ordem de Oferta válida de acordo com os procedimentos descritos em “*Procedimentos para Participação nas Ofertas*”, incluindo o bloqueio das Obrigações propostas nas contas relevantes abertas nos Sistemas de Compensação até ao primeiro dos seguintes momentos (i) o momento de liquidação na Data de Liquidação e (ii) a data em que termine a Oferta relevante (incluindo quando tais Obrigações não sejam aceites adquirir pelo Novo Banco) ou em que a proposta de tais Obrigações seja revogada, nas circunstâncias limitadas em que tal revogação é permitida (Ver “*Alterações e Cessação – Direitos de Revogação*”). Ver também “*Fatores e Risco e outras considerações*”.

O facto de alguma pessoa não receber uma cópia deste Memorando de Oferta ou qualquer anúncio feito ou aviso emitido pelo ou por conta do Novo Banco relativamente às Ofertas não invalidará qualquer aspeto das Ofertas. Não será dado qualquer comprovativo de receção de qualquer Ordem de Oferta nem outros documentos pelo Novo Banco ou pelo Agente da Oferta.

Anúncios

Salvo disposição em contrário e sem prejuízo de quaisquer avisos relacionados com as Ofertas que possam ser divulgados pelo Novo Banco através do sítio oficial da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (www.cmvm.pt), todos os anúncios realizados pelo Novo Banco relativos à Oferta serão tornados públicos (i) através da publicação no sítio oficial da Bolsa de Valores do Luxemburgo (em www.bourse.lu) e (ii) através

da entrega de avisos aos Sistemas de Compensação para comunicação aos Participantes Diretos e (iii) através do sítio oficial do Novo Banco (www.novobanco.pt). Estes anúncios poderão também ser encontrados na Reuters International Insider Screen e ser realizados através de comunicados de imprensa dirigidos a uma Agência Noticiosa. Cópias de todos os anúncios, avisos e comunicados de imprensa poderão também ser obtidos através do Agente de Oferta, cujos detalhes de contacto se encontram descritos abaixo. Poderão verificar-se atrasos significativos quando os anúncios são entregues aos Sistemas de Compensação, devendo os Obrigacionistas contactar o Agente de Oferta relativamente aos respetivos anúncios durante o decurso das Ofertas. Além disso, os Obrigacionistas poderão contactar os Dealer Managers para obter informações, através dos contactos abaixo indicados.

FATORES DE RISCO E OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Antes de tomar qualquer decisão relativa a qualquer Oferta, os Obrigacionistas deverão ter em consideração, para além da restante informação contida neste Memorando de Oferta (e, designadamente, os factos descritos na secção “Razões e Enquadramento das Ofertas” acima), o seguinte:

Inexistência de obrigação de aceitar propostas de Obrigacionistas para adquirir

O Novo Banco não tem qualquer obrigação de aceitar propostas para comprar Obrigações nos termos de qualquer Oferta. As Propostas de Obrigações poderão ser rejeitadas com total discricionariedade pelo Novo Banco por qualquer razão e o Novo Banco não tem qualquer obrigação perante os Obrigacionistas de fornecer qualquer razão ou justificação pelo facto de rejeitar uma proposta para adquirir Obrigações. Por exemplo, propostas para adquirir Obrigações poderão ser rejeitadas se uma Oferta for cessada, se uma Oferta não cumprir com os requisitos legais ou regulamentares relevantes ou quaisquer outros requisitos aplicáveis de qualquer jurisdição ou por qualquer outra razão. Adicionalmente, o Novo Banco poderá aceitar uma oferta para adquirir Obrigações numa ou mais Ofertas, mas não noutras Ofertas e/ou aceitar adquirir um número significativamente maior ou menor de Obrigações propostas numa ou mais Oferta(s) do que noutras Ofertas.

Concretização, cessação e alteração

Até ao momento em que o Novo Banco anunciar se decidiu aceitar propostas válidas de Obrigações de acordo com as Ofertas, anúncio que o Novo Banco espera fazer por volta das 16h00 horário de Londres do dia 30 de junho de 2016, não há qualquer garantia de que as Ofertas se concretizarão. Complementarmente, sujeito à lei aplicável e nos termos do presente Memorando de Oferta, o Novo Banco poderá, com total discricionariedade, prorrogar, reabrir, retirar ou cessar qualquer Oferta e alterar ou renunciar a quaisquer termos ou condições de qualquer Oferta em qualquer momento antes do referido anúncio, assim como poderá, com total discricionariedade, renunciar a quaisquer condições de qualquer Oferta, antes ou após o tal anúncio. Ver. “Alteração e Cessação”.

Responsabilidade pelo cumprimento dos procedimentos da Oferta

Os Obrigacionistas são responsáveis pelo cumprimento de todos os procedimentos aplicáveis à entrega, ou (quando não sejam os Participantes Diretos) para causar a entrega por sua conta, de Ordens de Oferta. O Novo Banco, os Dealer Managers e o Agente da Oferta não assumem qualquer responsabilidade de informar os Obrigacionistas de quaisquer irregularidades relativas às Ordens de Oferta

Cumprimento das Restrições à Oferta e Distribuição

Os Obrigacionistas deverão consultar, informar-se sobre e cumprir com as restrições de oferta e de distribuição descritas em “Restrições de Oferta e Distribuição”, assim como os reconhecimentos, acordos, declarações, afirmações e compromissos descritos em “Procedimentos para Participação nas Ofertas”, e que se considerarão dados aquando da entrega de propostas de Obrigações nas Ofertas. O não cumprimento destas disposições poderá resultar, entre outros, na resolução de transações, não aceitação de Ordens de Oferta e/ou em pesadas sanções.

Bloqueio das Obrigações

Ao considerar propor Obrigações em qualquer Oferta, o Obrigacionista deverá ter em conta que se aplicarão restrições à transferência de Obrigações pelos Obrigacionistas a partir do momento de tal entrega. O Obrigacionista, ao fazer uma proposta em qualquer Oferta, concordará que tais Obrigações sejam bloqueadas na conta relevante aberta no Sistema de Compensação relevante a partir da data em que é feita a proposta até

ao primeiro dos seguintes momentos (i) o momento de liquidação na Data de Liquidação e (ii) a data em que termine a Oferta relevante (incluindo quando tais Obrigações não sejam aceites adquirir pelo Novo Banco) ou em que a proposta de tais Obrigações seja revogada, nas circunstâncias limitadas em que tal revogação é permitida.

As Ordens de Oferta são irrevogáveis

Uma Ordem de Oferta válida será irrevogável, a não ser nos casos limitados descritos em “*Alteração e Cessação – Revogação de Direitos*”

Incerteza quanto aos mercados para as Obrigações não adquiridas

Na medida em que qualquer proposta para a compra de Obrigações seja aceite pelo Novo Banco nos termos de qualquer Oferta, o mercado secundário das Obrigações que se mantenham em dívida poderá tornar-se significativamente mais limitado. Tais Obrigações remanescentes poderão transacionar a um preço de mercado inferior ao de valores mobiliários comparáveis com um mercado mais líquido. Um valor de mercado reduzido poderá também aumentar a volatilidade do preço de mercado dessas Obrigações. Em resultado, o valor de mercado das Obrigações remanescentes em dívida após a conclusão das Ofertas poderá ser adversamente afetado pelas Ofertas. O Novo Banco, os Dealer Managers e o Agente da Oferta não têm qualquer dever de criar um mercado para o remanescente das Obrigações que não tenham sido propostas e adquiridas nas Ofertas e que se mantenham em dívida.

O valor das Obrigações poderá aumentar ou diminuir na sequência do sucesso ou insucesso da venda do Novo Banco

Os investidores são encorajados a considerar cuidadosamente os factos descritos neste Memorando de Oferta. A secção “*Razões e Enquadramento das Ofertas*” descreve o historial do Novo Banco e das Ofertas. À luz das circunstâncias da criação do Novo Banco e da incerteza associada com a pretendida venda pelo Fundo de Resolução após uma tentativa sem sucesso em 2015, o preço das Obrigações em mercado secundário poderá ser significativamente mais volátil do que os preços de outros valores mobiliários.

O preço das Obrigações em mercado secundário poderá aumentar significativamente após a ocorrência de uma venda bem-sucedida da participação social no Novo Banco detida pelo Fundo de Resolução. Contrariamente, se a venda não for concluída, os Obrigacionistas poderão ser afetados de várias formas. Existe a possibilidade de o Novo Banco ter de entrar em processo de liquidação, cenário que poderia ser porventura evitado no caso de ocorrer uma venda bem-sucedida, e o que poderá resultar numa perda total ou substancial do valor das Obrigações.

Tal decréscimo ou perda de valor poderá também ser causada, entre outros fatores, caso ao Novo Banco seja exigido no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão mas não conseguir com sucesso proceder a um aumento de capital ou implementar outras medidas de acréscimo de capital, medidas que poderão ser mais difíceis de concretizar caso não ocorra uma venda bem-sucedida. Esta situação poderá criar preocupação no mercado quanto a uma possível aplicação de instrumentos ou poderes de resolução relativamente ao Novo Banco (e/ou ao BES, uma vez que a sua autorização bancária ainda não foi revogada) ou poderá determinar uma efetiva aplicação de tais medidas relativamente ao Novo Banco, sujeito às condições de resolução e de acordo com a lei aplicável. Nestes termos, os *stakeholders* do Novo Banco, incluindo os seus credores seniores comuns, tais como detentores de quaisquer Obrigações então em dívida, poderão ser afetados por tal percepção de mercado ou pela efetiva aplicação de tais medidas, factos que poderão afetar o preço das Obrigações em mercado secundário.

Incerteza quanto aos níveis de negociação em mercado secundário das Obrigações após as Ofertas

Enquanto banco de transição criado nos termos da Medida de Resolução aplicada ao BES pelo Banco de Portugal, o Novo Banco foi criado em agosto de 2014 por um período limitado de 2 anos. Em dezembro de 2015 foi este período prorrogado, juntamente com um novo pacote de compromissos assumidos perante a Comissão Europeia.

Considerando a sua particular natureza e a situação, o Novo Banco está exposto de forma considerável a riscos de litigância financeiros, reputacionais, operacionais e outros riscos, que poderão afetar adversamente o seu negócio e condição financeira. Adicionalmente, e tal como descrito em “*Razões e Enquadramento das Ofertas*”, o plano negócios do Novo Banco inclui um conjunto de medidas desenhadas para assegurar o cumprimento dos Compromissos e com os requisitos de capital regulatório. Não existe qualquer garantia que o Novo Banco será capaz de implementar todas as medidas contempladas no seu plano de negócios, assim como cumprir com os requisitos de capital regulatório que lhe sejam aplicáveis a cada momento.

Independentemente de ser completada ou não qualquer Oferta, os níveis de negociação em mercado secundário das Obrigações poderá variar significativamente no futuro para níveis que poderão ser maiores ou menores do que os preços pagos nos termos de qualquer Oferta.

Inexistência de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas

As condições das Obrigações não preveem a possibilidade de existir um reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas (inexistência de *put option*). Assim sendo, qualquer Obrigacionista que não apresente uma proposta para vender as suas Obrigações nas Ofertas não terá a opção de reembolsar Obrigações que não sejam propostas.

Outras aquisições ou reembolso de Obrigações

Independentemente de ser completada ou não qualquer Oferta, o Novo Banco e os seus afiliados reservam-se o direito de tomar quaisquer ações futuras em qualquer momento relativamente às Obrigações que se mantenham em dívida após a consumação das Ofertas, assim como poderão, nos termos permitidos pela lei aplicável, continuar a adquirir, de tempos a tempos e durante ou após as Ofertas, Obrigações fora das Ofertas, incluindo através de compra em mercado aberto, transações privadas, ofertas de aquisição, ofertas de troca ou de outro modo, nos termos e preços que determinarem, o qual poderá ser maior ou menor do que o preço pago nos termos das Ofertas, com pagamento em dinheiro ou outra contrapartida e cujos termos possam ser mais ou menos favoráveis do que os contemplados nas Ofertas.

Outras operações relativas às Obrigações

Apesar de não estar presentemente contemplado, o Novo Banco poderá querer executar uma ou mais operações no futuro as quais poderão requerer o consentimento dos restantes Obrigacionistas ao abrigo dos termos e condições das Obrigações em causa tendo em vista a alteração de uma ou mais provisões das Obrigações relevantes, sendo que tal solicitação de consentimento poderá (mas não terá de) ser acompanhada de, *inter alia*, uma oferta de compra ou convite a formulação de ofertas para venda de Obrigações. Quaisquer ações futuras do Novo Banco dependerão de vários fatores vigentes à data. Não existe qualquer garantia sobre quais, se alguma, das sobreditas alternativas (ou respetivas combinações) serão eleitas prosseguir pelo Novo Banco no futuro ou quando é que tais alternativas poderão ser prosseguidas.

Responsabilidade de aconselhamento

Os Obrigacionistas deverão consultar os seus próprios consultores fiscais, contabilísticos, financeiros e legais relativamente à sua adequação às consequências fiscais, contabilísticas, legais, financeiras ou outras de uma sua participação nas Ofertas.

Os Dealer Managers, o Agente da Oferta, o Novo Banco e qualquer dos seus administradores, colaboradores, agentes ou afiliados de qualquer um dos antecedentes não estão a atuar por conta de qualquer Obrigacionista, ou será responsável perante algum Obrigacionista por fornecer quaisquer proteções que seriam aplicáveis aos seus clientes ou por providenciar qualquer aconselhamento relativamente as Ofertas. De igual modo, os Dealer Managers, o Agente da Oferta, o Novo Banco e qualquer dos seus administradores, colaboradores, agentes ou afiliados de qualquer um dos antecedentes fazem qualquer recomendação aos Obrigacionistas sobre se estes devem propor as suas Obrigações nas Ofertas. As propostas relativas a Obrigações por Pessoas Impedidas devido a Sanções não serão aceites.

Um Obrigacionista ou um beneficiário efetivo das Obrigações que seja, ou seja considerado pelo Novo Banco, como uma Pessoa Impedida devido a Sanções (conforme definido neste documento) não poderá participar em qualquer Oferta. Não será aceite pelo Novo Banco qualquer ação empreendida por uma Pessoa Impedida devido a Sanções tendo em vista a realização de propostas de compra de uma ou mais Obrigações nos termos de uma Oferta, nem será aceite pelo Novo Banco que uma Pessoa Impedida devido a Sanções receba o Valor de Compra e Juros Corridos em qualquer circunstância.

Custos incorridos no bloqueio/desbloqueio de Obrigações e outros custos

Todas as comissões, se existirem, que possam ser aplicáveis pelo Sistema de Compensação relevante ao Participante Direto, relativamente ao bloqueio (ou desbloqueio) de Obrigações ou outras, serão incorridas pelo Participante Direto ou em outros termos que sejam acordados entre o Participante Direto e o Obrigacionista.

Os Obrigacionistas devem informar-se sobre quaisquer outras comissões, encargos, impostos, despesas ou outros montantes que possam ter de pagar ou que tenham de suportar em resultado de entregarem ou fazerem entregar por sua conta uma Ordem de Oferta e/ou se tal proposta de Obrigações for aceite pelo Novo Banco, incluindo quaisquer comissões de custodiantes ou intermediários. Em conformidade, os Obrigacionistas devem consultar previamente os preçários ou outros acordos em vigor com qualquer tal parte.

Por via das dúvidas, os Participantes Diretos e os Obrigacionistas não terão qualquer direito sobre o Novo Banco, os Dealer Managers ou o Agente da Oferta relativamente a quaisquer custos que antecedem.

Diferenças nos Valores de Compra

Tendo em consideração que o Valor de Compra aplicável a cada Obrigacionista que validamente entregue uma Ordem de Oferta que possa ser aceite pelo Novo Banco é determinada por referência ao preço pelo qual as Obrigações relevantes são (ou são consideradas) propostas vender, nos termos da Ordem de Oferta, o Valor de Compra pago a cada Obrigacionista não será necessariamente o mesmo.

CONSEQUÊNCIAS FISCAIS

Tendo em consideração o número de diferentes jurisdições com leis fiscais que podem ser aplicáveis aos Obrigacionistas, o presente Memorando de Oferta não aborda as consequências fiscais que possam advir para os Obrigacionistas em consequência da aquisição de Obrigações pelo Novo Banco, nos termos de qualquer Oferta. Cada Obrigacionista é individualmente responsável por fazer o seu próprio exame e avaliação independente de quaisquer consequências fiscais aplicáveis, devendo os Obrigacionistas consultar os seus próprios consultores profissionais tendo em vista a análise de tais possíveis consequências fiscais à luz das leis que lhes sejam aplicáveis ou à venda das suas Obrigações e ao recebimento do Valor de Compra e Juros Corridos. Cada Obrigacionista é responsável pelos seus próprios impostos e não terá recurso sobre o Novo Banco, os Dealer Managers ou o Agente da Oferta relativamente aos impostos que existam em relação às Ofertas.

PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NAS OFERTAS

Os Obrigacionistas que necessitem assistência relativamente aos procedimentos aplicáveis à participação em qualquer Oferta deverão contactar o Agente da Oferta, cujos contactos se encontram disponíveis na última página do presente Memorando de Oferta.

Resumo das Ações a Empreender

O Novo Banco poderá rejeitar propostas para compra de Obrigações nos termos de qualquer Oferta que não sejam efetuadas por meio da entrega de uma Ordem de Oferta válida nos termos dos procedimentos previstos na presente secção “*Procedimentos para Participação nas Ofertas*”.

Para propor Obrigações para compra nos termos de qualquer Oferta, o Obrigacionista deverá entregar, ou causar a entrega por sua conta, através do relevante Sistema de Compensação relevante e nos termos dos requisitos aplicáveis a tal Sistema de Compensação, uma Ordem de Oferta válida que seja recebida pelo Agente da Oferta até ao Final do Período de Oferta.

As Ordens de Oferta deverão ser entregues com relação a um montante original de capital das Obrigações da Série relevante, devendo o mesmo ser (i) não inferior à denominação original mínima para a Série relevante (tal como especificado na Tabela de Referência) e (se superior) (ii) um múltiplo integral da denominação original mínima (tal como especificado na Tabela de Referência) superior à denominação original mínima. O Novo Banco não aceitará propostas de Obrigações cujo montante seja inferior à denominação original mínima da Série relevante.

O preço que o Novo Banco pagará por quaisquer Obrigações de cada Série validamente propostas por um Obrigacionista e aceite nos termos da Oferta relevante corresponderá ao Preço de Compra especificado pelo Obrigacionista relevante na sua Ordem de Oferta, contanto que se o Preço de Compra for inferior ao Preço Mínimo de Compra, ou se não estiver especificado um Preço de Compra, o Novo Banco pagará o Preço Mínimo de Compra.

Os Obrigacionistas deverão verificar junto de qualquer banco, corretor de valores mobiliários ou outro intermediário através do qual detenham Obrigações, o momento em que tal intermediário necessita receber instruções por parte de um Obrigacionista para que o mesmo possa participar, ou (nos casos limitados em que a revogação é permitida) revogar a instrução para participar, nas Ofertas dentro dos prazos especificados no presente Memorando de Oferta. Os prazos estabelecidos por um intermediário financeiro e por cada Sistema de Compensação para a entrega ou retirada de propostas poderá ser mais curto do que os prazos estabelecidos no presente Memorando de Oferta.

Ordens de Oferta

Uma proposta relativa a Obrigações em qualquer Oferta considerar-se-á como realizada aquando da receção pelo Agente da Oferta de uma Ordem de Oferta válida, entregue de acordo com os requisitos aplicáveis de tal Sistema de Compensação.

Remete-se para “*As Ofertas – Ordens de Oferta Competitivas e Não Competitivas*” acima relativamente à base “competitiva” e “não competitiva” em que as Ordens de Oferta podem ser entregues.

A receção de tal Ordem de Oferta por parte do Sistema de Compensação será confirmada de acordo com os procedimentos usuais de tal Sistema de Compensação e terá como consequência o bloqueio das Obrigações relevantes na conta do Obrigacionista aberta no Sistema de Compensação Relevante, não podendo ser executadas quaisquer transferências de Obrigações a partir desse momento.

Os Obrigacionistas terão de empreender os atos necessários através do Sistema de Compensação relevante para que não sejam realizadas transferências respeitantes a Obrigações bloqueadas em qualquer momento após a data de entrega da Ordem de Oferta, nos termos dos requisitos e prazos do Sistema de Compensação relevante. Ao bloquear as Obrigações no Sistema de Compensação relevante, entende-se que cada Participante Direto consente que o Sistema de Compensação relevante forneça detalhes sobre a identidade do Participante Direto ao Agente da Oferta (e que o Agente da Oferta possa fornecer ao Novo Banco esses detalhes), ao Novo Banco, aos Dealer Managers e aos respetivos assessores legais.

As Ordens de Oferta apenas poderão ser entregues por Participantes Diretos. Um Obrigacionista que não seja Participante Direto deverá fazer com que o Participante Direto através do qual detém as Obrigações entregue uma Ordem de Oferta válida por sua conta ao Sistema de Compensação relevantes e antes do termo do prazo especificado pelo Sistema de Compensação relevante.

É condição das Ofertas que as respetivas Ordens de Oferta sejam irrevogáveis, com exceção dos casos limitados especificados em “*Alteração e Cessação – Direitos de Revogação*”. Nestas circunstâncias, as Ordens de Oferta poderão ser revogadas pelo Obrigacionista, ou pelo Participante Direto relevante por sua conta, através da entrega de uma instrução eletrónica de revogação válida ao Sistema de Compensação relevante. Para ser válida, tal instrução deverá especificar as Obrigações relativas à Ordem de Oferta original, a conta de valores mobiliários na qual as Obrigações estão creditadas, assim como qualquer informação requerida pelo Sistema de Compensação relevante.

Entende-se, com a entrega ao Sistema de Compensação de uma Ordem de Oferta válida, de acordo com os procedimentos usuais do Sistema de Compensação, que o Obrigacionista, ou qualquer Participante Direto que entregue tal Ordem de Oferta por sua conta, aceita, reconhece, declara e se obriga perante o Novo Banco, os Dealer Managers e o Agente da Oferta na data de entrega da Ordem da Oferta, na Data Limite e na Data de Liquidação (no caso do Obrigacionista ou do Participante Direto estarem impossibilitados de dar tais aceitações, reconhecimentos, declarações e compromissos, tal Obrigacionista ou Participante Direto deverá contactar o Agente da Oferta imediatamente) como segue:

- (a) recebeu o Memorando de Oferta, o qual leu atentamente, aceita a oferta e as restrições de distribuição, os termos, as condições, os fatores de risco e restantes disposições das Ofertas, tal como descritas no Memorando de Oferta, assumindo todos os riscos inerentes à participação nas Ofertas e reconhecendo que procedeu a uma análise apropriada das implicações das Ofertas sem qualquer dependência do Novo Banco, dos Dealer Managers e do Agente da Oferta;
- (b) ao proceder ao bloqueio das respectivas Obrigações junto do respectivo Sistema de Compensação presume-se, no caso de um Participante Direto, que autorizou esse Sistema de Compensação a fornecer os dados relativos à sua identidade ao Agente da Oferta (e o Agente da Oferta a fornecer esses dados ao Novo Banco, aos Dealer Managers e aos seus assessores legais);
- (c) nos termos e sujeito às condições das Ofertas, oferece para compra nas Ofertas o montante de capital agregado das Obrigações que se encontram bloqueadas na sua conta junto do Sistema de Compensação relevante e que, estando a respetiva eficácia sujeita à compra pelo Novo Banco das Obrigações bloqueadas na referida conta junto do Sistema de Compensação, renuncia a todos os direitos, títulos e juros relativos às referidas Obrigações compradas pelo Novo Banco ou no seguimento de instruções do Novo Banco nos termos das Ofertas e renuncia a quaisquer direitos e pretensões que possa ter contra o Novo Banco relativamente às referidas Obrigações ou às Ofertas, conforme aplicável, e que, de forma incondicional e irrevogável, exonera, libera e renuncia a todas as pretensões (incluindo todas as pretensões relativas a lucros, distribuições, custos e ordens para custos), processos e causas de pedir, presentes ou futuros independentemente da forma como surgirem e de serem ou não conhecidos à presente data (incluindo aqueles que surgirem no futuro devido a alterações

da lei relevante), independentemente de surgirem no âmbito da equidade (*equity*) ou do direito legislado (*common law or statute*), ou como consequência do incumprimento de obrigações ou em relação a qualquer ato ou omissão que gere responsabilidade extra contratual ou outros (independentemente de ter sido sofrido um dano), que possa ter ou tenha tido contra o Novo Banco e cada um dos seus dirigentes, administradores, colaboradores ou agentes, presentes ou futuros, que decorram ou que estejam de alguma forma relacionados com as Obrigações, bem como relativamente a obrigações extra contratuais que decorram ou estejam relacionadas com as Obrigações. Acresce que se compromete ainda a não criar, procurar, litigar, iniciar ou prosseguir com quaisquer processos judiciais e que se compromete a procurar que qualquer entidade controlada, direta ou indiretamente, por si, não crie, procure, litigue, inicie ou prossiga com quaisquer processos judiciais relativos às Obrigações e às obrigações extra contratuais que decorram ou estejam relacionadas com as Obrigações, contra o Novo Banco ou qualquer um dos seus dirigentes, administradores, colaboradores ou agentes, presentes ou futuros, na sequência da recompra das Obrigações na Data de Liquidação de acordo com as disposições do presente Memorando de Oferta.

- (d) se as Obrigações propostas para compra forem aceites pelo Novo Banco, reconhece que (i) o respectivo Valor de Compra pago a um Obrigacionista pode ser diferente do Valor de Compra pago a um outro Obrigacionista da mesma Série, de acordo com o procedimento de leilão holandês não modificado descrito no presente Memorando de Oferta, (ii) o Valor de Compra e Juros Corridos relevantes serão pagos em Euros ou em dólares norte-americanos, conforme aplicável, (iii) esses montantes em numerário serão depositados pelo Novo Banco, ou em sua representação, no Sistema de Compensação da Data de Liquidação e (iv) com a receção de tais montantes em numerário, o Sistema de Compensação procederá imediatamente aos pagamentos nas contas dos Sistemas de Compensação dos respetivos Obrigacionistas;
- (e) concorda em ratificar e confirmar cada e qualquer ato ou prática que seja feito ou efetuado pelo Novo Banco ou por qualquer um dos seus administradores ou pessoas nomeadas pelo Novo Banco, no exercício adequado dos seus poderes e/ou capacidades ao abrigo desta transação;
- (f) concorda em empreender todas as ações e práticas que sejam necessárias ou desejáveis e celebrar quaisquer documentos adicionais que o Novo Banco considere convenientes em qualquer caso para completar a transferência das Obrigações relevantes para o Novo Banco, ou entidade nomeada por este, contra o pagamento do Valor de Compra e Juros Corridos em contrapartida de tais Obrigações e/ou para completar quaisquer dos poderes expressos como dadas ao abrigo desta transação;
- (g) observou todas as leis de todas as jurisdições relevantes, tendo obtido todas as autorizações governamentais, cambiais ou outros consentimentos, cumpriu com todas as formalidades, tendo pago todos os impostos de emissão, transferência ou outros ou pagamentos exigidos relativos a qualquer oferta ou aceitação, em qualquer jurisdição e não tomou ou omitiu qualquer ato em violação dos termos das Ofertas, ou que resultará ou possa resultar num incumprimento dos requisitos legais e regulamentares de qualquer jurisdição relativos às Ofertas, por parte do Novo Banco, dos Dealer Managers, do Agente da Oferta ou de qualquer outra pessoa;
- (h) todos os poderes conferidos ou acordados conferir nos termos dos seus reconhecimentos, acordos, declarações e compromissos, e todas as suas obrigações, serão vinculativas perante os seus sucessores, cessionários, herdeiros, procuradores, administradores de insolvência e representantes legais, e não serão afetados e sobreviverão à sua morte ou incapacidade;
- (i) reconhece que o Novo Banco, os Dealer Managers, o Agente da Oferta ou qualquer um dos seus administradores ou colaboradores não forneceram qualquer informação relativamente às consequências fiscais que para os Obrigacionistas resultantes da aquisição das Obrigações por parte do

Novo Banco nos termos das Ofertas e da receção pelo Obrigacionista do Valor de Compra e dos Juros Corridos, reconhecendo que é o único responsável por quaisquer impostos ou pagamentos similares ou relacionados que lhe sejam impostos nos termos da lei de qualquer jurisdição aplicável pelo facto de ter participado nas Ofertas. Concorde ainda que não terá e não tem qualquer direito de recurso (seja através de um reembolso, indemnização ou qualquer outro meio) contra o Novo Banco, os Dealer Managers, o Agente da Oferta ou os respetivos administradores ou colaboradores ou perante qualquer outra pessoa no que diz respeito a tais impostos e pagamentos;

- (j) reconhece que o Novo Banco, os Dealer Managers, o Agente da Oferta ou qualquer um dos seus afiliados, administradores ou colaboradores não fizeram qualquer recomendação relativa à sua participação nas Ofertas, e declara que tomou a sua própria decisão relativamente a participar nas Ofertas, baseado no aconselhamento legal, fiscal, contabilístico ou financeiro que considerou necessário;
- (k) não é uma pessoa em relação à qual é ilegal fazer um convite nos termos das Ofertas, ao abrigo das leis de valores mobiliários aplicáveis e (em momento prévio à entrega ou a causar a entrega por sua conta, conforme aplicável, da Ordem de Oferta relativa às Obrigações que propõe sejam compradas) cumpriu com todas as leis e regulamentos que lhe são aplicáveis para efeitos da participação nas Ofertas;
- (l) não se encontra localizado nem é residente no Reino Unido ou, se aí estiver localizado ou for residente no Reino Unido, (i) é uma pessoa que cabe na definição de investidores profissionais (como definido no Artigo 19(5) da Ordem de Promoção Financeira), uma pessoa que esteja no âmbito do Artigo 49 da Ordem de Promoção Financeira ("empresas de elevado património líquido, sociedades não registadas, etc."), uma pessoa que seja membros ou credores do Novo Banco ou de uma das empresas do grupo, caso em que a comunicação constitui uma comunicação isenta ao abrigo do Artigo 43 da Ordem de Promoção Financeira ou uma pessoa a quem este Memorando de Oferta e quaisquer outros documentos ou materiais relativos às Ofertas possam de outra forma ser legalmente comunicados de acordo com a Ordem de Promoção Financeira, e (ii) se fosse um cliente do Novo Banco, seria elegível para ser categorizado (de acordo com as normas da FCA) como um cliente profissional ou uma contraparte elegível, e não um cliente de retalho (mas reconhece que não será tratado como um cliente do Novo Banco em resultado da sua participação na Oferta relevante);
- (m) ou (a) (i) é um beneficiário efetivo das Obrigações propostas vender na Oferta relevante e (ii) está localizado e reside fora dos Estados Unidos e participa na Oferta fora dos Estados Unidos conforme definido no Regulamento S do Securities Act ou (b) (i) está a atuar por conta de um beneficiário efetivo das Obrigações propostas vender na Oferta relevante numa base não-discricionária e foi devidamente autorizado a atuar dessa forma e (ii) tal beneficiário efetivo confirmou que se localiza e reside fora dos Estados Unidos e está a participar na Oferta fora dos Estados Unidos;
- (n) não se localiza nem reside na Bélgica, ou se se localizar ou residir na Bélgica, (i) é um investidor qualificado, com o sentido do Artigo 10.º da Lei Belga de 16 de junho de 2006 sobre ofertas públicas de colocação de instrumentos e admissão à negociação de instrumentos distribuídos em mercados regulamentados atuando por conta própria ou (ii) quaisquer circunstâncias descritas no Artigo 6.º§4 da Lei Belga sobre OPAs é aplicável;
- (o) não se localiza ou reside em Itália ou, se se localizar em Itália, (i) é um investidor qualificado (*investitore qualificato*) tal como definido e em conformidade com o Artigo 100 da Lei dos Serviços Financeiros e com o Artigo 34-ter, parágrafo 1, letra (b), do Regulamento dos Emitentes ou (ii) propõe a aquisição das suas Obrigações através de pessoas autorizadas (como sociedades de investimento, bancos ou intermediários financeiros com permissão para conduzir atividade em Itália em conformidade com a Lei dos Serviços Financeiros e o Regulamento CONSOB n.º 16190 de 29 de

outubro de 2007, conforme alterado periodicamente, e o Decreto Legislativo Italiano n.º 385 de 1 de setembro de 1993, conforme alterado) e com a observância das leis e regulamentos aplicáveis ou com os requisitos impostos pela CONSOB ou qualquer outra autoridade italiana.

- (p) não se localiza ou reside em França ou, se se localizar ou residir em França, é um (i) prestador de serviços de investimento relativos à gestão de carteiras por conta de terceiros (*personnes fournissant le service d'investissement de gestion de portefeuille pour compte de tiers*) e/ou (ii) investidor qualificado (*investisseur qualifié*), agindo por conta própria (tudo conforme definido em, e de acordo com, os Artigos L.411-1, L.411-2 e D.411-1 do Código Monetário e Financeiro Francês);
- (q) não reside nem tem estabelecimento na República de Portugal ou, se for residente ou tiver estabelecimento na República de Portugal, tem presente e aceita que as Ofertas não se encontram sujeitas à lei portuguesa e é um investidor ao qual este Memorando de Oferta e quaisquer outros documentos ou materiais relacionados com as Ofertas podem ser legalmente comunicados de acordo com a lei aplicável às Ofertas, tendo em consideração que nenhum documento, circular, publicidade, anúncio ou qualquer outro material de oferta relativamente às Ofertas foi ou se espera que seja registado ou submetido ou aprovado por qualquer entidade de supervisão;
- (r) tem pleno poder e capacidade para propor as Obrigações que tenha proposto vender nas Ofertas e, se tais Obrigações foram aceites para compra pelo Novo Banco, tais Obrigações serão transferidas para, ou à ordem do, Novo Banco com plena propriedade e livre de quaisquer ónus ou encargos, sem sujeição a quaisquer créditos adversos e juntamente com todos os direitos inerentes às Obrigações, e, se solicitado, celebrará e entregará qualquer documentação adicional e/ou fará quaisquer outras coisas tidas por necessárias ou desejáveis pelo Novo Banco para completar a transferência e cancelamento de tais Obrigações ou para comprovar os seus poderes e capacidade;
- (s) detém e deterá, até ao momento de liquidação na Data de Liquidação, as Obrigações relevantes bloqueadas no Sistema de Compensação relevante e, de acordo com os requisitos de tal Sistema de Compensação e no prazo exigido por tal Sistema de Liquidação, entregou, ou causou a entrega, de uma Ordem de Oferta a tal Sistema de Compensação autorizando o bloqueio das Obrigações propostas com efeitos em e a partir da data de tal entrega, de forma a que, em qualquer momento até à transferência de tais Obrigações na Data de Liquidação relevante para o Novo Banco ou a algum agente por sua conta, não poderão ser efetuadas quaisquer transferências de tais Obrigações;
- (t) os termos e condições das Ofertas são considerados incorporados na, e formam parte da, Ordem de Oferta que deverá ser lida e interpretada em conformidade, e a informação dada pelo ou por conta de tal Obrigacionista na Ordem de Oferta é verdadeira e será verdadeira em todos os aspetos no momento da aquisição das Obrigações propostas na Data de Liquidação;
- (u) aceita que o Novo Banco não tem qualquer obrigação de aceitar propostas para comprar Obrigações nos termos das Ofertas, e em conformidade tais propostas podem ser aceites ou rejeitadas pelo Novo Banco com total discricionariedade e por qualquer razão;
- (v) não é uma Pessoa Impedida devido a Sanções; e
- (w) indemnizará, numa base após-imposto, o Novo Banco, os Dealer Managers e o Agente da Oferta relativamente a todas e quaisquer perdas, custos, pedidos, responsabilidades, despesas, taxas, ações ou demandas que qualquer um deles possa incorrer ou que possam ser propostas contra qualquer um deles em resultado de qualquer violação de qualquer termo, acordo, declaração e/ou compromisso dado em relação a qualquer proposta de Obrigações (incluindo a respetiva aceitação) por qualquer tal Obrigacionista.

A receção de uma Ordem de Oferta pelo Sistema de Compensação relevante constituirá uma instrução para debitar a conta de valores mobiliários do Participante Direto relevante na Data de Liquidação em relação a todas as Obrigações que o Obrigacionista relevante tenha validamente proposto na Oferta, quando as referidas Obrigações forem aceites para aquisição pelo Novo Banco, mediante receção pelo referido Sistema de Compensação de uma instrução do Agente da Oferta para receber as referidas Obrigações por conta do Novo Banco e contra crédito do montante relevante em numerário da parte do Novo Banco que seja igual ao Valor de Compra e Juros Corridos relativamente às referidas Obrigações, sujeito à revogação automática das instruções na data de qualquer cessação das Ofertas (incluindo quando as referidas Obrigações não forem aceites para aquisição pelo Novo Banco) ou da revogação válida da referida Ordem de Oferta nos casos limitados descritos em “*Alterações e Cessação – Direitos de Revogação*”.

Considerações Gerais

Irrevogabilidade

A entrega de uma Ordem de Oferta válida de acordo com os procedimentos constantes da secção “*Procedimentos para Participação nas Ofertas*” será irrevogável (salvo nos casos limitados descritos em “*Alterações e Cessação – Direitos de Revogação*”).

Irregularidades

Todas as questões relativas à validade, forma e elegibilidade (incluindo o momento da receção) de qualquer Ordem de Oferta ou relativas à revogação de qualquer Ordem de Oferta serão decididas pelo Novo Banco, com total discricionariedade, sendo essa decisão final e vinculativa.

O Novo Banco reserva-se o direito absoluto de rejeitar todas e quaisquer Ordens de Oferta ou instruções de revogação que não se encontrem na forma devida ou cuja aceitação pelo Novo Banco possa, na opinião do Novo Banco, ser contrária à lei. O Novo Banco reserva também o direito absoluto de renunciar a quaisquer defeitos, irregularidades ou atraso na apresentação de todas e quaisquer Ordens de Oferta ou instruções de revogação. O Novo Banco reserva também o direito absoluto de renunciar a qualquer defeito, irregularidade ou atraso relativamente a quaisquer Obrigações, independentemente de o Novo Banco decidir renunciar a defeitos, irregularidades ou atrasos semelhantes relativamente a outras Obrigações.

Salvo se tiver havido renúncia pelo Novo Banco, qualquer defeito, irregularidade ou atraso deve ser sanado no prazo determinado pelo Novo Banco, salvo se o Novo Banco tiver renunciado ao mesmo. As Ordens de Oferta serão consideradas como não tendo sido realizadas enquanto tais defeitos, irregularidades ou atrasos não forem sanados ou não houver renúncia pelo Novo Banco. O Novo Banco, os Dealer Managers, o Agente da Oferta, qualquer um dos seus afiliados ou qualquer outra pessoa não estarão adstritos a qualquer dever de notificar qualquer Obrigacionista da existência de quaisquer defeitos, irregularidades ou atrasos em qualquer Ordem de Oferta ou instruções de revogação, nem incorrerão em qualquer responsabilidade por não terem efetuado a referida notificação.

Lei Aplicável

As Ofertas, qualquer proposta de Obrigações nas Ofertas, Ordens de Oferta e quaisquer obrigações não-contratuais decorrentes ou relacionadas com as Ofertas ou Ordens de Oferta serão regidas e interpretadas de acordo com o Direito Inglês. Com a apresentação de uma Ordem de Oferta, cada Participante Direto (e, se aplicável, qualquer beneficiário efetivo das Obrigações relevantes que detenha essas Obrigações através do referido Participante Direto) aceita, irrevogável e incondicionalmente, que, a benefício do Novo Banco, dos Dealer Managers e do Agente da Oferta, os tribunais Ingleses sejam os tribunais competentes para julgar quaisquer litígios que decorram ou estejam relacionados com as Ofertas, quaisquer questões supramencionadas ou quaisquer obrigações não-contratuais decorrentes ou relacionadas com as Ofertas ou

questões relacionadas, e, conseqüentemente, aceita que qualquer ação, processo ou procedimento decorrente ou relacionado com as questões supramencionadas seja apreciado pelos referidos tribunais.

ALTERAÇÕES E CESSAÇÃO

Alterações e Cessação

Sem prejuízo de qualquer outra disposição das Ofertas, o Novo Banco pode, sujeito às leis aplicáveis, por sua iniciativa e na sua total discricionariedade, a qualquer tempo antes, (i) em relação aos parágrafos (a) e (c) *infra*, de haver aceitação por si de Obrigações propostas nas Ofertas e, (ii) em relação ao parágrafo (d) *infra*, da Data de Liquidação:

- (x) prorrogar o Final do Período da Oferta ou reabrir qualquer Oferta (caso em que todas as referências neste Memorando de Oferta a “Final do Período da Oferta”, “Juros Corridos” constituem referências relativas ao último momento da última data para o qual o Final do Período da Oferta tenha sido prorrogado ou em que qualquer Oferta tenha sido reaberta, salvo se do contexto resultar o contrário);
- (y) de outro modo prorrogar, reabrir ou alterar qualquer Oferta em relação a qualquer aspeto (incluindo, mas sem se limitar a, qualquer aumento, redução, prorrogação, reabertura ou alteração, conforme aplicável, relativamente ao Final do Período da Oferta, Data de Liquidação, Fundos Totais Disponíveis e Preço Mínimo de Compra);
- (z) atrasar a aceitação de Ordens de Oferta ou a compra de Obrigações validamente propostas em qualquer Oferta até ao cumprimento ou renúncia das condições da Oferta relevante, ainda que a referida Oferta tenha expirado; ou
- (aa) cessar qualquer Oferta, incluindo em relação a Ordens de Oferta que tenham sido apresentadas antes do tempo da respetiva cessação.

O Novo Banco reserva-se também o direito de, a todo o tempo, renunciar a todas e quaisquer condições de qualquer Oferta como consta do presente Memorando de Oferta. O Novo Banco garantirá que os Obrigacionistas são notificados de qualquer prorrogação, reabertura, alteração, renúncia ou cessação logo que tal seja razoavelmente praticável após a decisão relevante ter sido tomada, mediante anúncio (i) através de publicação no sítio oficial da Bolsa de Valores do Luxemburgo (em www.bourse.lu), (ii) através da entrega de avisos aos Sistemas de Compensação para comunicação aos Participantes Diretos e (iii) através do sítio oficial do Novo Banco (www.novobanco.pt). Estes anúncios comunicações poderão também ser encontrados no Reuters International Insider Screen ser realizados através de comunicados de imprensa dirigidos a uma Agência Noticiosa, sem prejuízo de quaisquer notificações que possam vir a ser comunicadas pelo Novo Banco através do *website* da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (em www.cmvm.pt). Na medida em que uma decisão for tomada para renunciar a qualquer condição de qualquer Oferta em geral (em oposição a ser apenas em relação a certas propostas de Obrigações), essa decisão será também anunciada logo que tal seja razoavelmente praticável nos termos supra descritos.

A todo o tempo antes da aceitação de Obrigações validamente propostas em Ofertas pelo Novo Banco, que o Novo Banco espera anunciar pelas ou por volta das 16 horas, horário de Londres, do dia 30 de junho de 2016, o Novo Banco pode, com total discricionariedade, cessar qualquer Oferta, incluindo em relação a Ordens de Oferta apresentadas antes do tempo da respetiva cessação, mediante anunciar tal cessação nos termos acima descritos.

Direitos de Revogação

Se o Novo Banco alterar qualquer Oferta de qualquer forma que, na opinião do Novo Banco (tendo consultado os Dealer Managers), seja materialmente prejudicial para os Obrigacionistas que já tenham apresentado Ordens de Oferta em relação à referida Oferta antes do anúncio dessa alteração (anúncio esse que

deve incluir uma declaração no sentido de que, na opinião do Novo Banco, essa alteração é materialmente prejudicial para os referidos Obrigacionistas), nesse caso essas Ordens de Oferta poderão ser revogadas a todo o tempo a partir da data e hora do referido anúncio até às 17 horas, horário de Londres, do segundo Dia Útil seguinte ao referido anúncio (sem prejuízo de poderem existir prazos que terminem mais cedo requeridos pelos Sistemas de Compensação e por qualquer intermediário através do qual os Obrigacionistas detenham as suas Obrigações). Os Obrigacionistas que queiram exercer o seu direito de revogação devem fazê-lo de acordo com os procedimentos estipulados em “*Procedimentos para Participação nas Ofertas – Ordens de Oferta*”.

Para evitar qualquer dúvida, qualquer prorrogação ou reabertura de qualquer Oferta (incluindo qualquer alteração em relação ao Período Final da Oferta e/ou Data de Liquidação), de acordo com os termos da Oferta relevante, como descrito na presente secção “*Alterações e Cessação*” não será considerado como sendo materialmente prejudicial para os Obrigacionistas que já tenham apresentado Ordens de Oferta antes do anúncio das referidas alterações, desde que a liquidação da Oferta que tenha sido prorrogada ou reaberta seja concluída pelo Novo Banco até 13 de julho de 2016.

Os beneficiários efetivos de Obrigações que sejam detidas através de um intermediário são aconselhados a verificar com a entidade referida quando é que esta terá de receber instruções para revogar uma Ordem de Oferta em qualquer Oferta, de modo a cumprir o prazo acima mencionado. Para evitar qualquer dúvida, no caso de um qualquer Obrigacionista não exercer qualquer direito de revogação nas circunstâncias e da forma acima mencionadas, considera-se que renunciou a tal direito de revogação e a sua Ordem de Oferta original continuará a produzir os seus efeitos.

Eficácia das Alterações

As Ordens de Oferta apresentadas antes de uma alteração aos termos de qualquer Oferta que não seja materialmente prejudicial para os Obrigacionistas que já tenham apresentado Ordens de Oferta para a Oferta relevante ou relativamente à qual os Obrigacionistas não tenham exercido quaisquer direitos de revogação disponíveis continuarão a ser válidas e vinculativas após qualquer alteração à referida Oferta (e qualquer Ordem de Oferta nestes termos será considerada como tendo sido realizada nos termos da referida Oferta alterada e qualquer compra relativa a Obrigações que estejam sujeitas a uma Ordem de Oferta nestes termos será considerada como tendo sido acordada nos termos da referida Oferta alterada).

DEALER MANAGERS E AGENTE DA OFERTA

Deutsche Bank AG, London Branch e Nomura International atuarão como Dealer Managers para as Ofertas e a Lucid Issuer Services Limited atuará como Agente da Oferta. Os Dealer Managers e os seus respetivos afiliados poderão contactar os Obrigacionistas relativamente às Ofertas e poderão solicitar a casas de corretagem, custodiantes, mandatários, fiduciários e outros que reencaminhem o presente Memorando de Oferta, juntamente com os materiais relacionados, aos Obrigacionistas. O Novo Banco celebrou um contrato intitulado “Dealer Manager Agreement” com os Dealer Managers, que contém certas disposições relativas ao pagamento de comissões, reembolso de despesas e acordos quanto a indemnizações. Deutsche Bank AG, London Branch e Nomura International e os seus respetivos afiliados têm prestado e continuam a prestar certos serviços de banca de investimento ao Novo Banco, pelos quais têm recebido e continuarão a receber pagamentos como é usual para serviços dessa natureza.

Os Dealer Managers, o Agente da Oferta ou os respetivos administradores, colaboradores ou afiliados não assumem qualquer responsabilidade pela correção ou completude da informação relativa às Ofertas ou ao Novo Banco ou respetivos afiliados constante do presente Memorando de Oferta ou por qualquer incumprimento por parte do Novo Banco da obrigação de divulgar factos que possam ter ocorrido e possam afetar a relevância ou exatidão da informação constante do presente Memorando de Oferta.

Os Dealer Managers podem (i) apresentar Ordens de Oferta por conta própria e (ii) apresentar Ordens de Oferta por conta de outros Obrigacionistas (estando sujeitos às restrições previstas nas “*Restrições de Oferta e Distribuição*”).

Os Dealer Managers, o Agente da Oferta ou os respetivos administradores, funcionários ou afiliados não prestam qualquer tipo de declaração ou recomendação em relação às Ofertas ou qualquer tipo de recomendação aos Obrigacionistas no sentido de proporem ou não a venda das respetivas Obrigações nas Ofertas.

A Lucid Issuer Services Limited enquanto Agente da Oferta não tem qualquer obrigação perante qualquer Obrigacionista.

Os Dealer Managers estão a atuar exclusivamente para o Novo Banco e para mais nenhuma entidade em conexão com os acordos descritos no presente Memorando de Oferta e não responderão perante qualquer outra entidade que não o Novo Banco pela prestação das proteções proporcionadas aos clientes dos Dealer Managers ou pelo aconselhamento prestado a qualquer outra pessoa em conexão com os acordos descritos no presente Memorando da Oferta.

Pedidos de informação relacionados com as Ofertas devem ser dirigidos aos:

OS DEALER MANAGERS

DEUTSCHE BANK AG, LONDON BRANCH

Winchester House
1 Great Winchester Street
Londres EC2N 2DB
Reino Unido

Para informações através de telefone:
+44 (0)20 7545 8011
À atenção de: Liability Management Group
Email: liability.management@db.com

NOMURA INTERNATIONAL PLC

1 Angel Lane
Londres EC4R 3AB
Reino Unido

Para informações através de telefone:
+44 (0)20 7103 5652
À atenção de: Liability Management
Email: liability.management@nomura.com

Pedidos de informação relativos aos procedimentos para entrega das Obrigações e relativos a quaisquer documentos ou matérias relativas às Ofertas, devem ser dirigidos ao:

O AGENTE DA OFERTA

LUCID ISSUER SERVICES LIMITED

Tankerton Works
12 Argyle Walk
London WC1H 8HA
United Kingdom

Para informações através de telefone:
+44 (0)20 7704 0880
À atenção de: Thomas Choquet / Victor Parzyjagla
Email: novobanco@lucid-is.com

ASSESSORES JURÍDICOS

Do Emitente para a lei inglesa

Allen & Overy LLP
One Bishops Square
London E1 6AD
United Kingdom

Do Emitente para a lei portuguesa

**Vieira de Almeida e Associados
Sociedade de Advogados, S.P. R.L.**
Avenida Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa
Portugal

Dos Dealer Managers para a lei inglesa

Linklaters LLP
One Silk Street
London EC2Y 8HQ
United Kingdom

Dos Dealer Managers para a lei portuguesa

Linklaters LLP
Avenida Fontes Pereira de Melo, 14-15
1050-121 Lisboa
Portugal